



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1816 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 - 68 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES	1
HOMOLOGAÇÕES	65
EXTRATOS	66
RESOLUÇÕES	67
CONVOCAÇÕES	68
CONVITES	68
OUTROS	68

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 213/2021

ESTABELECE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a proximidade das festividades Natalina e de Ano Novo, dedicadas a confraternização mundial das famílias;

CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, levando em conta, ainda, a pouca demanda por serviços públicos no período;

CONSIDERANDO ser usual a Administração Municipal instituir anualmente o período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência, nesse período de final de ano, com suas respectivas famílias.

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica determinado **RECESSO ADMINISTRATIVO** no âmbito da Prefeitura Municipal de Aquidauana, no período de **21 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022**, excetuados os serviços essenciais de Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos e Rurais, Núcleo de Receitas, bem assim eventuais outros que, por sua natureza, não permitem paralisação.

§ 1º - O Núcleo de Licitação e Contratos, Contabilidade e o Diário Oficial Eletrônico permanecerão, no período do recesso, em regime de sobreaviso da Administração Pública.

§ 2º - Os Secretários Municipais de Saúde, Finanças, Assistência Social, Serviços Urbanos e Rurais e Administração poderão, caso haja necessidade, estabelecer escala de revezamento nos setores responsáveis pela execução de serviços essenciais, bem como aqueles que permanecerão de sobreaviso.

Art. 2º - Nos períodos compreendidos entre **10 a 14 de janeiro de 2022**, não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, sendo destinado esse para expediente interno, retornando as atividades normais no dia **17 de janeiro de 2022**.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 12 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021

CONTRATO Nº 159/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E DE INTENÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA.

O município de Aquidauana por meio da Gestora do Contrato nº 159/2021 oriundo da Tomada de Preço em epígrafe, motivado pela CI Nº 866/2021/PLANEJAMENTO, vem por meio deste, tornar público que por força da cláusula sétima do contrato 159/2021 tem a intenção de rescindir o contrato antemensionado firmado com a empresa Promicon Projetos E Manutenção Industrial E Construções Eireli inscrita no CNPJ sob n.º 28.749.611/0001-56 para executar a reforma e ampliação da Escola Municipal Emília Alves Nogueira e para executar a reforma da Escola Municipal Pantaneira polo Santana. O município também tem intenção de aplicar multa de 20 % sobre o valor do contrato conforme previsto na alínea "b)" da cláusula 13 do edital, correspondendo a R\$ 23.322,43 (vinte e três mil, trezentos e vinte e dois mil e quarenta e três centavos), inclusive suspender temporariamente a participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de AQUIDAUANA-MS por 02 (dois) anos conforme previsto na alínea "c)" da cláusula 13 do edital, e ainda declarar a empresa inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme previsto na alínea "d)" da cláusula 13 do edital. Consequentemente o Município tem a intenção de convocar a empresa remanescente para assumir o objeto. Sendo assim, a fim de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, a empresa acima citada poderá apresentar justificativa e/ou pedido de reconsideração num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Aviso no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS e/ou o envio no e-mail indicado na proposta de preços. A justificativa/pedido de reconsideração deverá ser entregue devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal no Núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal ou encaminhado para o endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com, dentro do horário de expediente da Prefeitura (7:30h as 12:30h). Independentemente do prazo para apresentação da justificativa e/ou pedido de reconsideração, a análise desta bem como os demais trâmites internos posteriores poderão ocorrer em 2022 após retorno do recesso de Natal e de Final de ano.

Aquidauana/MS, 15 de dezembro de 2021.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Wilsandra Aparecida de Lima Bêda
Gestora do Contrato

Vinicius Cesar Cardoso
Fiscal do Contrato

Ronaldo Ângelo de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, informa que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, será realizada em **25/01/2022, às 08h00min**, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **“menor preço” global**, visando a Contratação de empresa para serviços de Reforma da Escola Municipal Visconde de Taunay, Município de Aquidauana - MS, na forma e condições do presente edital e seus anexos, onde estes ficarão disponíveis no site oficial (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “Tomada de Preços”. Arquivos referentes ao projeto também poderão ser solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.

Aquidauana-MS, 16/12/2021.

Mateus da Silva Portes – Núcleo de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CONVITE Nº 15/2021

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pelo Decreto n. 16/2021, considerando que não houve interposição de recurso, torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, Nº 711 – Vila Cidade Nova, neste Município, será realizada a continuidade da sessão com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, no dia **17 de dezembro de 2021, às 07:30 horas**, do processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para auxiliar na organização e realização da 2ª festa do pequi, no distrito de Camisão no município de Aquidauana/MS incluindo todas as despesas necessárias para a execução do objeto. Publique-se.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Município de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para realização de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, entre 18 e 59 anos, com Deficiência, em residência inclusiva.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, entre 18 e 59 anos, com Deficiência em RESIDÊNCIA INCLUSIVA, com capacidade para acolher até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto estabelecer colaboração de parceria entre o Município de Aquidauana – MS e Organização da Sociedade Civil (OSC) para serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, entre 18 e 59 anos, com Deficiência, em RESIDÊNCIA INCLUSIVA, com capacidade para acolher até 6 (seis) jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA”.

3. JUSTIFICATIVA

Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Serviço de Acolhimento Institucional em RESIDÊNCIA INCLUSIVA para até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, precisam ser oferecidos pelo município de Aquidauana, e como não tem um local próprio para realizar o atendimento, está lançando chamamento para parceria com organização da sociedade civil que preste o serviço, localizada em qualquer município do estado de Mato Grosso do Sul.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 941/2021, de 5 de novembro de



2021.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Dezembro de 2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Da publicação até 08/02/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10/02/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 17/02/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	(esta data é estimada, os prazos podem ser abreviados e/ou prorrogados para os itens 3 em diante conforme a quantidade de participantes)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) município de Aquidauana, na internet (<http://www.aquidauana.ms.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs e deverão ser enviadas para análise, até às 12h30min horas do dia 8 de fevereiro de 2022.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 1/2018", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana - MS, 79.200-000.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre	Grau pleno de atendimento	4,0





ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	(4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o	2,0

na gestão de atendimento insatisfatório do requisito de capacidade relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do(a) município de Aquidauana na internet (<http://www.aquidauana.ms.gov.br>) e no veículo oficial de divulgação do município (jornal ou diário), iniciando-se o prazo para recurso.



7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. A administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, será dado ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que

	não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no veículo oficial de divulgação do município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV e V.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a descrição de atividades ou projetos a serem realizados;
- e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado neste edital.

8.2.6. O município poderá ceder pessoal e materiais para a realização da parceria, desde que constante no plano de trabalho.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para

verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do município.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública



indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 532.147,68 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) (anual), sendo distribuído em 12 parcelas de R\$ 44.345,64 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme disposto no Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, estando previsto o prazo de 48 meses para o Termo de colaboração.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos

proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) município de Aquidauana na internet (<http://www.aquidauana.ms.gov.br>) e no veículo oficial de divulgação do município (jornal ou diário), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a autoridade.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência por 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo para a celebração do Termo de colaboração.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;





Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para a proposta de parceria;

Anexo VI – Modelo de Proposta

Anexo VII – Termo de Referência

Anexo IX - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Aquidauana-MS, 16 de dezembro de 2021.

Josilene Rodrigues Rosa
Dir^a. de Núcleo de Apoio e Gestão

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Secretário Muni. de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aquidauana-MS, ____ de ____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Aquidauana-MS, ____ de ____ de 20xx.

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
--	---	---

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Aquidauana-MS, ____ de ____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE					CNPJ	
ENDEREÇO						
CIDADE		UF	CEP	DDD/TELEFONE		E.A
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF	
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA
ENDEREÇO					CEP	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

Título do Projeto/Ação		Período de Execução	
		Início	Término
Responsável pela Execução do projeto/ação			
Objeto			
Justificativa			

3 – METAS FÍSICAS E VALORES

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valores		Valor Contrapartida	Valor Total
		Etapa	Unid. Medida	Valor das parcelas	Valor Anual		

4 – INDICADORES

META	Parâmetros de alcance de resultados	Formas de verificação

5 - FONTES DE RECURSOS E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**5.1 Fontes de Recursos****5.2 Plano de Aplicação**



Elemento de despesa	Descrição da Despesa	Valor

Origem da Receita	Valor

5.3 Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Partícipes (nomenclatura)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

Partícipes (nomenclatura) - Contrapartida

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

6 – OUTRAS INFORMAÇÕES

--

7- APROVAÇÃO



Após análise do Plano de Trabalho delibera pela:

() Aprovação

() Não aprovação

Local, ____/____/____

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA DE PARCERIA

Na redação da proposta a entidade se utilizará das seguintes referências:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

a.1. Informações: a OSC deverá apresentar ações a serem executadas no projeto que contemplem disponibilização de 6 (seis) vagas para jovens e adultos com deficiência para atender o Município de Aquidauana/MS em imóvel localizado em área urbana com fácil acesso a locomoção, e as especificações contidas no Termo de Referência quanto ao ambiente físico, estrutura de transporte e equipe de recursos humanos.

a.2. O prazo para o acordo de cooperação será de um ano, dessa forma, as metas e o prazos precisam estar contemplados no período previsto;

a.3 As metas devem ser apresentadas em conformidade com as ações propostas e com a apresentação de prazo para o seu cumprimento. Para cada ação deverá existir uma meta, sendo possível a apresentação de várias etapas;

a.4 A proponente deverá descrever a necessidade de cessão de materiais e pessoal por parte do município para a realização da parceria.

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria;

A proposta deverá estar adequada ao projeto que tem por objetivo ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, contribuindo para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

A proposta deve apresentar o objetivo de prestar atendimento personalizado, para até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, a ser realizado em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, garantindo que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2021

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 02/2021, nos seguintes termos:

a) _____ (descrição do objeto da parceria);

b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade

ou o projeto proposto);

c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);

d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);

e) _____ (valor global).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura da OSC

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência da CI nº 672/2021/SAS

1 OBJETO:

Estabelecer colaboração de parceria entre o Município de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização selecionada para executar serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, com capacidade para acolher até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. Conforme Termo de Referência.

2 APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO RESIDÊNCIA INCLUSIVA:

2.1 O serviço Residência Inclusiva refere-se a unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

2.2 Ressaltamos que a Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento e favorecer o convívio comunitário. É uma residência adaptada, com estrutura física adequada, localizada em área residencial na comunidade. Deve dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem a finalidade de propiciar aos residentes a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração familiar ou comunitária.





2.3 A Residência Inclusiva realiza atividades continuadas que visam a melhoria de vida das pessoas com deficiência e cujas ações cumprem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional da Assistência Social e Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul. Assim, todas as providências legais deverão ser tomadas para a realização da parceria de acordo com a legislação vigente, atendendo ao princípio da legalidade e da publicização para a qualificação do Serviço, tornando público o processo de seleção das entidades e organizações de assistência social por meio da realização de Chamamento Público e edital contendo as diretrizes para a oferta conjunta do serviço entre a Administração Pública e a Organização selecionada.

2.4 Destarte, a parceria pressupõe observar as orientações técnicas e qualidade do Serviço, considerando espaço físico adequado e acessível, profissionais capacitados e na quantidade necessária, equipamentos, materiais e tecnologias assistivas necessárias ao Serviço, outros serviços de suporte e apoio à participação do usuário, atender ao público ao qual se destina, promover o alcance dos objetivos propostos.

2.5 A Gestão Municipal deverá observar e manter as orientações sobre a gestão do Serviço, metodologia de atendimento, planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação.

3 NORMATIVAS TÉCNICAS E CARTILHAS INERENTES AO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Política Nacional de Assistencial Social – PNAS 2004;

Normas Operacional Básica do SUAS;

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais 2014;

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009);

Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas PERGUNTAS E RESPOSTAS. Brasília-DF: 2014. BRASIL / MSD. 1ª Edição;

NOB-RH 2011.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Aquidauana/MS apresenta a necessidade de implantação do serviço socioassistencial denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva para oferta do acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência.

4.2 Atualmente, neste município não existe Unidade específica para este serviço e sim uma parceria com demanda de 04 (quatro) acolhidos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de Mato Grosso do Sul – SEDHAST, sendo 02 (dois) acolhidos em Residência Inclusiva em Dourados e 02 (dois) em Residência Inclusiva em Campo Grande, porém, sendo município de Pequeno Porte, poderia ter, no máximo, 03 (três) pessoas com deficiência acolhidas pela SADHAST. No entanto, através de articulação, ante a demanda extra, disponibilizou mais uma vaga, totalizando 04 (quatro) vagas já preenchidas.

4.3 No entanto, o Ofício nº 2375/SUPAS/GAB/SEDHAST/2020 (anexo) datado em 05/11/2020 e encaminhado pela Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, Srª Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, através do qual, fundamentada na Resolução CIB/MS nº 468 de 24/09/2020 e Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MS nº 394, de 30 de setembro de 2020, ventila a

necessidade deste município enviar esforços para implantação de Unidade de Acolhimento em Residência Inclusiva e, consequentemente, o acolhimento, até o prazo máximo de 28/12/2020, dos 04 (quatro) residentes deste município que se encontram na Residência Inclusiva Regionalizada. Ademais, sucessivamente, a Resolução CIB/MS n. 470, de 03 de dezembro de 2020, a Deliberação CEAS/MS nº 407, de 10 de março de 2021 e a Resolução CIB/MS n. 473, de 25 de fevereiro de 2021 prorrogou esse prazo até 26 de fevereiro de 2021, 10 de março de 2021 e 30 de julho de 2021.

4.4 Não obstante, a demanda atual apurada através dos equipamentos vinculados a Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) aponta mais 02 (dois) casos de pessoas que, em breve, poderão necessitar serem incluídas no Serviço em questão, totalizando assim, por ora, a necessidade imediata de 06 (seis) pessoas em acolhimento em Residência Inclusiva neste município.

5 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência – Residência Inclusiva, com idades entre 18 e 59 anos.	Vaga	6

6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A prestação do serviço de âmbito municipal se dará em uma unidade de Residência Inclusiva localizada em município do Estado de Mato Grosso do Sul, que visa oferecer acolhimento institucional a jovens e adultos com idade entre 18 e 59 anos completos, de ambos os sexos, com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, mediante o cumprimento dos critérios já pactuados pelas instâncias de controle social. O acolhimento tem natureza provisória, e tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração. Deve ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência e contribuir para a interação e superação de barreiras que limite ou impeça a participação social da pessoa.

6.2 A unidade deve ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em conformidade com pressupostos das Resoluções CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 109, de 11 de novembro de 2009, e nº 17, de 20 de junho de 2011, seguindo os princípios e diretrizes constantes no documento de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2014.

6.3 O atendimento prestado deve ser personalizado, para até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade





com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, garantindo que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

6.4 Não serão acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva pessoas com transtornos mentais e dependência de substâncias psicoativas. Essas deverão ser atendidas pela Rede de Saúde Mental que contempla serviços exclusivos nos municípios pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 O serviço deverá estabelecer articulação com a Rede de Atenção à Saúde do município para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, bem como, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia

7 DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, em especial as normas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social, as Resoluções do CNAS que dispõem sobre a NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.

7.2 O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município de Aquidauana e Diário do Estado de Mato Grosso do Sul e ficarão à disposição no endereço eletrônico <http://www.aquidauana.ms.gov.br/>, bem como pode ser solicitado via e-mail convenios@aquidauana.ms.gov.br, sendo de total responsabilidade da instituição proponente o acompanhamento quanto à atualização de informações.

7.3 O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direitos, inclusive quanto à celebração do Termo de Colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.4 Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

7.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Assistência Social de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.6 As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.

7.7 O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.

7.8 Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

7.9 Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

7.10 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

7.11 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Termo de Referência e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para o envio da proposta, realizados sob forma eletrônica, pelo e-mail convenios@aquidauana.ms.gov.br, fazendo constar no campo do assunto “Chamamento Público n. 02/2021 - Serviço de Acolhimento Institucional – Residência inclusiva” e a identificação do proponente.

7.12 O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento são de responsabilidade do proponente.

7.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

8 OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Objetivo Geral:

Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, contribuindo para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

8.2 Objetivos Específicos:

- a) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- b) Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- c) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- f) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária;
- h) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

9 DAS GENERALIDADES DOS SERVIÇOS:

9.1 Vagas:

Disponibilização de 6 (seis) vagas para jovens e adultos com deficiência para atender o Município de Aquidauana/MS em imóvel localizado em área urbana com fácil acesso a locomoção em município no território do Estado do Mato Grosso do Sul;

9.2 Ambiente Físico:

Unidade institucional com característica domiciliar e ambiência acolhedora, para atender jovens e adultos com deficiência, para assegurar o atendimento personalizado e de qualidade.



Deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade. O espaço físico deverá promover:

- a) Ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes, minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência e/ou dependência;
- b) Os espaços essenciais precisam ser previamente pensados, bem como deve haver mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local;
- c) Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática;
- d) Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários cadeirantes, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações;
- e) O espaço da Residência Inclusiva deve ser exclusivo, evitando seu compartilhamento;
- f) Mudanças de endereço da Residência deverão ser justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aquidauana/MS.
- g) Casa própria ou alugada, que cumpra todas as normas de acessibilidade e demais legislações correlatas a pessoas com deficiência em Serviço em Residência Inclusiva, com capacidade para atender a demanda contratada com quartos com banheiro e equipados com 02 (duas) camas de solteiro, guarda-roupas e criados-mudos individualizados e demais móveis/objetos de acordo com a especificidade de cada usuário;
- h) Espaços físicos monitorados por sistema de CFTV (câmeras – áudio/imagem), excetuando espaços disponibilizados para higiene pessoal;
- i) Residência mista e sem critério de divisão por tipo e grau de deficiência, uma vez que o serviço visa promover a convivência entre todos, respeitando a diversidade bem como o grau de autonomia e independência que, por sua vez, possam servir de estímulos para uma convivência participativa e colaborativa entre os usuários.
- j) Sem identificação de placas no imóvel para que não estigmatize os usuários no serviço ofertado;

9.3 Da Equipe de Recursos Humanos:

Em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, bem como os tipos e modalidades de atendimento.

Desta forma, em se tratando de um Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, devem ser consideradas as especificidades desse público;

A equipe técnica do Serviço foi estabelecida em conformidade com as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS. A residência deverá dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo

metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Deverão ser selecionados cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência.

A equipe deverá promover essencialmente: acolhida/recepção; escuta qualificada; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a Rede de Serviços locais com resolutividade; construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa, quanto no trabalho direto com os usuários, deverão ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência e/ou dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando.

9.3.1 Quadro da Equipe Técnica de Referência para Residência Inclusiva:

Quant.	Profissional	Carga Horária	Qualificação Técnica	Função
01	Coordenador	40h	Nível Superior	Coordenador
01	Assistente Social	30h	Nível Superior	Assistente Social
01	Psicólogo	40h	Nível Superior	Psicólogo
01	Terapeuta Ocupacional	30h	Nível Superior	Terapeuta Ocupacional
01	Nutricionista	30 h	Nível Superior	Nutricionista
10	Cuidadores	12x36h	Nível Médio	Cuidador
01	Motoristas	12x36h	Nível Médio	Atividades de Transporte
03	Auxiliar de	12x36h	Nível	Auxiliar de





	Cuidador		Fundamental	Cuidador
--	----------	--	-------------	----------

9.3.2 Estrutura do transporte:

Deverá ser disponibilizado meio de transporte para utilização dos profissionais elencados no item 9.3.1 que possibilite a realização de reuniões com os demais profissionais das outras políticas públicas que compõem a rede de serviços, bem como acompanhamento dos usuários, quando necessário;

Veículo com a devida adaptação necessária para transporte dos usuários;

Observância das normas de trânsito correlatas ao transporte de pessoas com deficiência e demais estatuídas na legislação brasileira.

9.3.3 Limpeza do Espaço Físico:

Deverá ser disponibilizado mão-de-obra e fornecimento de material de limpeza, de forma ininterrupta, para limpeza constante do espaço físico.

Procedimentos constantes para desinfecção dos ambientes, como uso de álcool de 70° e bactericidas, no intuito de diminuir os riscos de transmissão de doenças.

9.3.4 Estrutura da Cozinha/Preparo de Alimentos:

Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, seis refeições diárias, de excelente qualidade, aos usuários, sendo: café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, janta e ceia. Dieta balanceada e rica em nutrientes;

Deverá ser incluído fórmulas nutricionais conforme necessidade do usuário;

Desde o procedimento inicial, até o momento final do preparo dos alimentos, deverá respeitar a legislação vigente.

9.4 Forma de Execução das Ações:

A Residência Inclusiva deverá ser destinada à oferta de atenção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar, em vulnerabilidade, na qual haverá equipe multidisciplinar, que prestará serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com competências para realizar acolhida; escuta qualificada; desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA); elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP); orientação sociofamiliar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais e outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

10 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:

A avaliação dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – OSC - será realizada semestralmente pelo Gestor da parceria, com base na execução das metas estabelecidas no item 10.1 deste Termo de Referência.

A OSC também estará sujeita as fiscalizações exercidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, além do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O Gestor da Parceria terá por base os relatórios da OSC e os comprovantes de pagamento, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

10.1 Metas:

- Percentual médio das pessoas com deficiência que possuem família (nuclear e/ou extensa), mesmo que com vínculos fragilizados, acompanhadas durante o bimestre – Meta: 100%;
- Média de atividades externas de natureza socioeducativa realizadas com as pessoas com deficiência durante o bimestre – Meta: 6 (seis) ou mais atividades externas, devendo ser realizadas ao menos duas atividades externas ao mês;
- Percentual de residentes participando de atividades de cultura, esporte e lazer na comunidade, conforme necessidade de apoio – Meta: 100%;
- Percentual de residentes inseridos em instituições de Educação Especial/ Regular – Meta: 100% dos aptos a frequentarem instituição de educação especial/regular;
- Percentual médio de pessoas com deficiência realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no bimestre – Meta: 100% dos aptos a frequentarem cursos e/ou atividades;
- Percentual médio de pessoas com deficiência em atendimento na rede pública de saúde, acompanhadas pelo serviço durante o bimestre – Meta: 100%;
- Percentual de residentes frequentando os serviços de saúde mental, com perfil para o serviço, considerando a frequência mínima de 75% - Meta 100%;
- Percentual médio de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC - Meta: 100%, considerando critérios estabelecidos em legislação específica;
- Percentual de pessoas com deficiência com Plano Individual de Atendimento-PIA elaborado no primeiro mês de inserção na Residência - Meta: 100%;
- Percentual de residentes com o Plano Individual de Atendimento revisado bimestralmente – Meta: 100%;
- Percentual de bens patrimoniais identificados por trimestre (demonstra o número total de bens, incluindo as novas aquisições e baixas de bens móveis no período do bimestre) – Meta: 100%;
- Percentual de residentes com acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto – Meta: 100%;
- Percentual de residentes com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas – Meta: 100%;
- Percentual de residentes que realizem acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autonomia, autogestão, autossustentação e independência – Meta: 100%;
- Percentual de recursos humanos capacitados (expressa a quantidade de funcionários capacitados, no trimestre, sendo considerados dez horas/aula de capacitação) – Meta: 100%;
- Número de ações educativas, com residentes e/ou trabalhadores, em promoção, proteção e recuperação em saúde por bimestre - Meta: 2 (duas) ações, sendo no mínimo, uma atividade por mês em ações coletivas.





11 DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 São Obrigações da Parceira Pública:

- a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, na conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico;
- d) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Município de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à PARCEIRA PRIVADA por ocasião da celebração da presente parceria, informando-a previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- j) Divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis, devendo manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

11.2 São Obrigações da Parceira Privada:

- a) Executar o objeto pactuado neste Termo de Referência, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aos registros manual e tecnológicos dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no

mercado financeiro, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;

- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da PARCEIRA PÚBLICA, transferidos de acordo com cronograma de desembolso;
- f) Adimplir todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais correlacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município de Aquidauana quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- i) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11, da Lei Federal n. 13.019/2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Aquidauana e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- m) Comprovar a contratação realizada, com a cópia simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço ou material adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Referência;
- o) Apresentar o relatório final da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;
- p) Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;





q) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste Termo de Referência, não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Referência;

r) Prestar contas do presente TERMO, na forma da legislação em vigor (Lei Federal n. 13.019/2014), inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da PARCEIRA PÚBLICA;

s) Movimentar os recursos financeiros por meio de Conta Bancária Específica, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, a conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços, conforme determina o art. 51 e ss, da Lei nº13.019/2014);

t) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Aquidauana;

u) Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Referência, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aquidauana/MS com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal;

v) Nos eventos relacionados com o objeto de Termo de Referência, as marcas oficiais da Prefeitura Municipal de Aquidauana e da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser veiculadas no material de divulgação.

w) Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

11.3 Em caso de rescisão do termo de colaboração a ser celebrado, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

12 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

12.1 Da participação no Chamamento Público

a) Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados nas supracitadas legislações;

b) Não será permitida a atuação em rede ou terceirização, por falta de amparo legal;

c) Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, para administração da Residência Inclusiva, desde que ofereça propostas que estejam de acordo com objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos;

d) Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, ou seja, para o mesmo objeto, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais;

e) Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita;

f) Deverá ainda, observar o disposto nos artigos 33 a 35, da Lei 13.019/2014 especialmente a necessidade de possuir, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014) e deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

12.2 Das Condições, da Forma e do Local de apresentação das Propostas

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as vias e assinada na última folha, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital.

b) A apresentação da proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo o formulário “PROPOSTA” (Anexo I), a ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aquidauana, no período de, até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana/MS, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min as 12h30min, ou enviada via postal (SEDEX), no mesmo prazo, com aviso de Recebimento – AR.

c) Somente serão aceitas as propostas encaminhadas via postal (SEDEX), após a data estabelecida como prazo quando comprovado, por meio de carimbo, recibo ou autenticação de postagem, comprovando que a remessa fora realizada antes do vencimento do prazo estabelecido neste edital.

d) A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital, em formato PDF, (CD, DVD ou pen drive) da proposta.

e) O envelope lacrado contendo a proposta deverá constar nos espaços “REMETENTE” e “DESTINATÁRIO”, respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

Proposta para Serviço de Acolhimento Institucional – Residência inclusiva.

Município de Aquidauana – MS

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE
(Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2021

Núcleo de Execução de Contratos e Convênios

Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana/MS CEP: 79.200-000.

f) O protocolo da Proposta ou seu envio via correio (SEDEX), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo legal, implica a aceitação, por parte da OSC proponente, das condições estabelecidas neste Edital.



g) A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da instituição proponente no inciso I do art. 2º, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 e a inoccorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.109/2014, serão verificados em fase posterior, antes da assinatura do Termo de Colaboração, caso haja seleção da Proposta.

12.3 Dos Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas

12.3.1 As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, Portaria nº941/2021 de 5 de novembro de 2021, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014.

12.3.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do Item 12.3.4 deste Termo de Referência, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.3.3 Na hipótese de a OSC que teve sua proposta selecionada inicialmente, não cumprir algum requisito ou não apresentar documentação prevista na legislação, haverá a sua desclassificação, sendo convidada a seguinte melhor classificada.

12.3.4 Cada membro da Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
A) Adequação	Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado	0,0, 0,5 ou 1,0	3,0
	Adequação das ações a serem executadas em metas a serem atingidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0,0, 0,5 ou 1,0	
	Clareza no detalhamento do serviço	0,0, 0,5 ou 1,0	
B) Consistência	Estratégias Metodológicas Compatíveis com o Alcance dos Objetivos do Serviço e Clareza e na Adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução dos serviços	0,0, 0,5 ou 1,0	2,0
	Capacidade técnica da equipe para o desenvolvimento as atividades a serem executadas nos serviços	0,0, 0,5 ou 1,0	

C) Articulação e experiência prévia	Demonstração da Capacidade de Articulação do Serviço com a Rede Socioassistencial e demais políticas sociais no território	0,0, 0,5 ou 1,0	2,0
	Comprovação da experiência prévia no desenvolvimento dos serviços voltados às pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0,0, 0,5 ou 1,0	
D) Qualidade do projeto técnico	A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto	0,0, 0,5 ou 1,0	3,0
	Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	0,0, 0,5 ou 1,0	
	Definição dos Indicadores (Instrumental) de como vai ser constatado o alcance das metas	0,0, 0,5 ou 1,0	
Total			10

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 1 (um) para cada item, sendo:

- a) 0,0 (zero): não atende;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente;
- c) 1,0 (um): atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

12.3.5 Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) apresentarem nota média final igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) obtiverem nota 0,0 (zero) no quesito "adequação";
- c) Estiverem em desacordo com este Termo de Referência;
- d) O valor for incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- e) Fora do prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

12.3.6 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior nota no item de adequação;
- b) Menor valor global;





- c) Maior nota no item de consistência;
- d) Maior nota no item de articulação e experiência prévia;
- e) Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz;

12.3.7 Será rejeitada a proposta em que as receitas e despesas não possuam nexo de causalidade, em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

12.3.8 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em face da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.4 Das impugnações e da Interposição de Recursos

a) As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme data estipulada no Edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aquidauana, no endereço Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana-MS, CEP: 79.200-000, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min às 12h30min. O envelope lacrado deverá constar nos espaços "REMETENTE" e "DESTINATÁRIO", respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE
(Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO:

RECURSO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2021

Núcleo de Execução de Contratos e Convênios

Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana/MS CEP: 79.200-000.

b) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

c) Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostas fora do prazo.

d) Conforme estabelece, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal n. 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de dez 10 (dias), contados da data da publicação do edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

e) Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

f) A OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município Aquidauana e Diário do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.

g) A Comissão de Seleção deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

h) Em não havendo reconsideração das decisões objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, estes serão encaminhados à

Secretaria Municipal de Assistência Social para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

i) Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, o Núcleo de Execução de Contratos e Convênios homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da homologação do processo de seleção, a OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX com aviso de recebimento) na Núcleo de Execução de Contratos e Convênios, no endereço Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana/MS, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min às 12h30min. O envelope lacrado deverá constar nos espaços "REMETENTE" e "DESTINATÁRIO", respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE
(Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO:

PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021 - Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva – Município de Aquidauana – MS.

13.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, comprovando o atendimento dos regramentos constantes nos arts 33 e 34, inobservância de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal n. 13.019/2014, por meio de apresentação dos documentos elencados.

13.3 O plano de trabalho deverá atender ao disposto no art. 22, da Lei n. 13.019/2014.

13.4 Para fins de comprovação de compatibilidade dos custos apresentados, a OSC deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.5 Considerando o disposto no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014, será permitida despesas a título de "custos indiretos", não devendo ultrapassar o limite de 15%, devendo tais despesas estarem previstas na Proposta e no Plano de Trabalho.

13.6 A verificação, por parte da Administração Pública, dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 e da inobservância de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal n. 13.019/2014, dar-se-á após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas.

13.7 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, cabendo a OSC selecionada realizar o ajuste no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação.

13.8 Não atendida a exigência constante no item 13.1 deste Edital, a OSC selecionada será declarada não habilitada, podendo





aquela imediatamente mais bem classificada ser convidada para aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.9 Caso a OSC convidada nos termos do item 13.7 do presente Termo de Referência aceitar a celebração de parceria, proceder-se-á à verificação de seus documentos.

13.10 O procedimento identificado no item 13.8 do presente Edital, poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.11 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.12 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.13 No período compreendido entre a apresentação do Plano de Trabalho e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, em especial com relação ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.14 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.15 No plano de trabalho deverá conter:

- a) Plano de Ação Anual do Serviço;
- b) Projeto Político Pedagógico;
- c) Regimento Interno;
- d) Plano de Prevenção de surtos de doenças virais (medidas de isolamento e higienização contínua).
- e) Caderno/Pasta de controle de benefícios/vantagens financeiras auferidas pelos usuários e sua excepcional utilização quando para utilização em caráter pessoal.

14 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1 Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e prévia autorização por parte do Governo Municipal, se for o caso, a OSC será convidada, para, em até 10 (dez) dias, formalizar o Termo de Colaboração.

14.2 No ato de assinatura do termo de colaboração, a PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal;
- b) Atestado de capacidade técnica, financeira e operacional;
- c) Alvará de Funcionamento - Alvará da Vigilância Sanitária - Alvará do Corpo de Bombeiros;

14.3 Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

14.4 Estará vedada à celebração de parceria a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

15 VIGÊNCIA, ESTIMATIVA DE CUSTO, ADITAMENTO E OU AJUSTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

15.1 A parceria a ser formalizada, por meio do Termo de Colaboração, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma prevista no termo de colaboração, a contar de sua respectiva assinatura, sendo que o repasse de recursos, oriundos da parceria celebrada, será dividido em 12 (doze) parcelas, cujo adimplemento far-se-á mensalmente.

15.2 O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

15.3 Para execução do serviço de residência inclusiva para o município de Aquidauana, foi estimado por esta Secretaria, o valor total anual de **R\$ 532.147,68**, sendo distribuído em 12 parcelas de **R\$ 44.345,64** (planilha de custo detalhada – Anexo II), de modo que o custo por pessoa seria em torno de **R\$7.390,94** por mês.

15.4 Registre-se que os jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, que serão atendidos pela Residência Inclusiva, possuem o Benefício de Prestação Continuada/LOAS, que poderá ser utilizado como parte do custeio e abatido do custo mensal de acolhimento do assistido.

16 DA BASE LEGAL RELACIONADA AO OBJETO:

a) Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias privadas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e de fomento.

17 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional: 08.244.0218

Proj/Ativ: 2.054

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional: 08.244.0218

Proj/Ativ: 2.056 – Manutenção de Serviços de Proteção Especial

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18 INDICAÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

A gestão da contratação será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO, Secretário Municipal de Assistência Social.

Já para exercer a função de monitoramento e avaliação dos serviços que serão executados, ficará sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº135 de 05 de novembro de 2021.

Aquidauana, 9 de novembro de 2021.





Josilene Rodrigues Rosa
Diretora de Núcleo de Apoio e Gestão

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social

Anexo I
(Timbre da OSC)

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO			
1.1 Da Proposta			
Nome			
Eixo de atuação			
Execução de Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, decorrente de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, em Residência Inclusiva Regionalizada, para atender aos casos dos Municípios cujas demandas e condições de gestão dificultem e impossibilitem a implantação do serviço, em consonância com pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).			
Público Alvo			
Jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, decorrente de rompimento ou fragilização de vínculos familiares.			
Abrangência da Proposta			
Qualquer Município do Estado de Mato Grosso do Sul.			
Prazo de Execução			
12 meses			
Valor da Proposta			
R\$			
1.2 Da Organização			
Nome			
Endereço			
Município	Estado	CEP	
Telefones	CNPJ		
1.3 Do Representante Legal			
Nome			
Endereço			
Município	Estado	CEP	
Telefones	E-mail		
Documentação			
Nº. Identidade	Data da Expedição	Órgão	CPF
1.4 Do Representante Técnico			
Nome			
Formação			
Telefones	E-mail		
2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO			
Deve ser apresentado um breve histórico da OSC; qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, qual sua experiência de atuação voltada às pessoas com deficiência (demonstrada através de documentações).			
3. OBJETO DA PARCERIA			
Descrever o objeto da parceria qual seja, execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência com idade entre 18 a 59 anos completos, em Residência Inclusiva Regionalizada, localizada em Município do Estado de Mato Grosso do Sul, com capacidade para acolher até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência.			
4. ÁREA DE ATENDIMENTO			
Descrever a área de atendimento, compreendida na Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).			
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA			





A unidade deve ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional e compor a Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em consonância com pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata a proposta, esclarecendo se a mesma já foi executada pela instituição proponente, se está em andamento ou se será realizada pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quais as ações a serem desenvolvidas, levando em conta as peculiaridades do público atendido, as diversas faixas etárias, especificidades de gênero, raça, etnia e/ou outras.

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual a proposta pretende intervir, localizar onde os serviços serão desenvolvidos, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual a proposta deve ser implementada e a metodologia adequada para o desenvolvimento das ações a serem executadas, levando em conta a especificidade do Serviço, para o alcance dos resultados pretendidos.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Devem ser explicitadas a metodologia na execução do serviço, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração do público atendido em consonância aos objetivos da Política da Assistência Social. A natureza da despesa e as principais funções da equipe, relacionando-as aos trabalhos a ser efetuados, tais como realizar acolhida; escuta qualificada; desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do Plano Individual/Familiar de Atendimento; elaboração do Projeto Político Pedagógico; orientação sociofamiliar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; preparação para o desligamento (se for o caso); mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais e outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

8. DESCRIÇÃO DE METAS

Descrever as metas e prazos para alcançar os objetivos pretendidos e execução das ações a serem desenvolvidas, em conformidade à Política da Assistência Social, a fim de ofertar proteção integral, por meio de acolhimento institucional para até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 anos a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos em Residência Inclusiva Regionalizada.

As metas devem ser explicitadas de forma quantitativa e clara, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

9. INDICADORES

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade
Jovens e adultos com deficiência	Registros Operacionais, Relatórios, Plano Individual de Atendimento (PIA), Projeto Político Pedagógico (PPP).	Diário, semanal ou semestral.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos residentes durante e após a execução do serviço.

11. AMBIENTE FÍSICO

Deve descrever as características das instalações físicas da unidade, adequadas para atender todas as especificidades do público a ser contemplado na execução do serviço em conformidade aos pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Normas da ABNT.

12. PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS

Devem ser explicitados os equipamentos de forma descritiva e quantitativa, capazes de atender as especificidades do público a ser contemplado na execução da proposta.

13. PROPOSTA DE ATIVIDADES

Devem apresentar propostas para oferta de atividades internas e externas, contendo grade de rotina, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas.

14. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar ficha técnica da equipe envolvida na proposta (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do serviço), apresentar documentação referente a qualificação técnica de cada integrante da equipe e de quem irá coordenar o serviço, suas experiências com foco em ações direcionadas a jovens e adultos com deficiência e respectivos registros no Conselho da Categoria Profissional (se for o caso).

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função na Proposta

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)





Descrever a meta, etapa, fase		
Indicador Físico	Duração	
Unidade	Início	Término
16. CRONOGRAMA FINANCEIRO		
Especificar de que forma será utilizado o recurso financeiro, com a respectiva distribuição dos recursos nas rubricas, indicando: Com o que? Com quem? Em quais atividades? Qual o valor global da proposta?		
17. ACESSIBILIDADE		
Sua proposta prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios? Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as Normas da ABNT.		
18. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Local e data: _____, de _____ de _____		
Responsável Técnico		
Nome e Registro Profissional		

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. XX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n. XXXXX, com sede na Rua XXXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de XXXX, Sr.(a) XXXX, inscrito no CPF sob o n. XXXX, portador da CI-RG sob o n. XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX (dados completos)¹ e XXXXXXXX (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n. xxxxx, com sede xxxxx, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, pelo seu representante legal Sr. (a) XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n. xxxxx, portador da CI-RG N. xxxx, com endereço a rua XXXX (dados completos), resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer colaboração de parceria entre o Município de Aquidauana – MS e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **xxx**, para serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, entre 18 e 59 anos, com Deficiência, em RESIDÊNCIA INCLUSIVA, com capacidade para acolher até 6 (seis) jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a

¹ Acrescentar o FUNDO quando necessário.



delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Parágrafo segundo. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- manter escrituração contábil regular;
- realizar prestação de contas do presente termo;
- solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 48 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ (xxx) correrão à conta da dotação xxxxx, assegurado pela Nota de Empenho n. xxxxx, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;
- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisitos da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não deve ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que essa ainda esteja vigente, mediante apostilamento.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamento em espécie, sendo que deverão estar especificados no plano de



trabalho, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizado no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de bens e serviços pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de bens ou serviços deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo veda a contratação de pessoa impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, desde que não ultrapasse o do valor global originalmente aprovado no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

11.5 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

11.6 Poderá ser alterado por apostilamento, quando houver necessidade de mudança de um para outro órgão gestor, alterações de fontes de recursos e que não implique em alteração do valor inicialmente pactuado na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



12.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

12.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.1.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.1.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.2 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio

das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço ainda não apresentadas e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

13.3 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.3.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

13.5 A prestação de contas parcial deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

13.5.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) relação de pagamentos;
- b) extrato da conta bancária específica do período;
- c) conciliação Bancária;
- d) cópia das cotações de preços realizadas para a aquisição de bens ou serviços;
- e) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista;
- f) documentos fiscais de todas as despesas realizadas atestados no verso;
- g) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- h) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
- i) relatório dos bens adquiridos e/ou de relatórios prestados, quando for o caso.

13.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

13.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.8 As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aquidauana.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aquidauana - MS, xx de xxxx de 20xx.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial
Licitação nº: 52/2021
Processo Administrativo nº: 294/2021
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Possível Contratação de Empresa para fornecimento de tubos de concreto, Pavos, tampas de bueiros e tampas de fossa, através do Registro de Preço por um período de 12 (Doze) Meses, tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Empresa:	CLEISOM MELGAREJO CRISTALDO	Valor: R\$	281.000,00
Item(s):	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7		
		Valor Total: R\$	281.000,00

Aquidauana, 13 de Dezembro de 2021.

JHONATAN VINICIUS PEDROSO NAVARRO

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 04/11/2021

Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana –



MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: Empresa **CLINICA NUTRICIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.155.405/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Antônio Alves Arantes, n.º 429, Conj. 06 Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79040-720, telefone: 67-3341-8118, E-mail licitacao@nutrimix.com.br, representada pelo Senhor **João Victor Paschoa Soler**, portador do CPF n.º 395.508.298-98; Empresa **MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 25.259.043/0001-54, estabelecida na Rua Geraldo Agostinho Ramos, n.º 410, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.050-080, telefone: 67-3301-7007, E-mail atendimento@maiorcasolucoes.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Sergio Duarte Coutinho Junior**, portador do CPF n.º 013.025.371-56; Empresa **Santos e Giuliani LTDA** inscrita sob o Cnpj nº 21.752.958/0001, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 1367 na cidade de Campo Grande/MS cep: 79004-430, telefone: (67) 3043-0800, e-mail: contato@multinutri.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Francisco dos Santos** portador do CPF n.º 253.272.038-75; Empresa **Soares e Santos Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA** inscrita no CNPJ nº 97.532.879/00001-54, estabelecida a Rua Amaury de Medeiros, 174, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-043, telefone: (87) 3025-2285 e (87) 981187380, email: dentalvidda@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **RAONI REGO SOARES**, portador do CPF : nº 014.176.474-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **262/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **38/2021** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses. Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de

Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:30 ou das 13:00 às 16:00, no Depósito Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Estevão Alves Corrêa nº 1763-Bairro Alto na cidade de Aquidauana /MS. Após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:



I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 213.609,40 (Duzentos e treze mil e seiscentos e nove reais e quarenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria municipal de Saúde

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito municipal

CLINICA NUTRICIONAL LTDA
detentora da Ata

MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE SEG E PADRONIZAÇÃO EIRELI
detentora da Ata

Santos e Giuliani LTDA
detentora da Ata

Soares e Santos Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
detentora da Ata





Cláudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata

Testemunhas:

Ursula Coelho de Barros
CPF:923.687.191-72

Patrícia Gonçalo Duarte
CPF:009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 68/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 68/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora **Ursula Coelho de Barros** CPF nº **923.687.191-72** para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 16 dezembro de 2021

Cláudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ursula Coelho de Barros
Fiscal da Ata de Registro de Preços

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 38/2021 - PE Processo Administrativo: 262/2021 Processo de Licitação: 262/2021 Data do Processo: 04/10/2021
--	--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.: 262/2021
- Licitação Nr.: 38/2021-PE
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- Data Homologação: 03/12/2021
- Objeto da Licitação: Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) (1878)	Unid.	Quantidade	Descr. (%)	Preço Unitário	Total do Item
4 NAN H. A - LATA DE 800 gr ou similar - Fórmula infantil hipocalórica à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - lipídeos (dha - ácido docosahexaenóico e ara - ácido araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. densidade calórica 65 kcal/100ml.	LATA	100,00	0,0000	49,50	4.950,00
6 APTAMIL PRÉ ENFAMIL PREMATUROS, PRÉ NAN - LATA DE 400 gr OU SIMILAR - Fórmula infantil em pó indicada para crianças prematuras/baixo peso Relação Proteína Do Soro/Caseína De 70/30, proporcionando melhor digestão, alta densidade energética. Perfil de Aminoácidos adequado evitando distúrbios metabólicos, nutrientes de fácil absorção (Tm, Maltodextrina, Lc Pulpas).	LATA	80,00	0,0000	26,00	2.080,00

Aquidauana, 3 de Dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 38/2021 - PE Processo Administrativo: 262/2021 Processo de Licitação: 262/2021 Data do Processo: 04/10/2021
--	--	--

Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) (1878)

9 NUTREN JÚNIOR, PEDIASURE SUSTAGEM KIDS - LATA 400 GRS - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. CONTRIBUI PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE.	LATA	700,00	0,0000	19,75	13.825,00
11 LEITE EM PÓ INTEGRAL, OU SIMILAR - PACOTE DE 400gr - enriquecido com ferro e vitaminas.	PC	300,00	0,0000	32,33	9.699,00
12 TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA OU SIMILAR COM ÁCIDOS ESSENCIAIS - FRACO COM 250 ML.	*RAS	40,00	0,0000	60,30	2.412,00
13 MÓDULO DE GLUTAMINA - OU SIMILAR - EMBALAGEM DE 300gr (BIOSN) - CAIXA COM 30 SACHÊS DE 5gr/CADA (GLUTAFLO/ RESOURCE) OU EMBALAGEM DE 300gr (BIOSN) - Marca: VITAFOR	UN	160,00	0,0000	52,50	8.400,00
Total do Fornecedor:					41.366,00

MAIORIA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO (5919)

1 NESTOGENO 1 / APTAMIL PREMIUM 1 - LATA DE 800 gr ou similar - Fórmula infantil de partida, com predominância proteica de caseína, é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes nos 6 primeiros meses de vida, quando for necessário recorrer à alimentação com mamadeira. - Marca: NESTLE	LATA	300,00	0,0000	30,00	9.000,00
2 NESTOGENO 2 / APTAMIL PREMIM 2 - LATA DE 800 gr ou similar - Fórmula infantil de seguimento, elaborada para atender as necessidades do lactente no 2º semestre de vida, com predominância proteica de caseína, sem sacarose e perfil de carboidratos compostos por lactose e maltodextrina. - Marca: NESTLE	LATA	200,00	0,0000	30,00	6.000,00
5 NAN A.R. - LATA DE 800 gr ou similar - Fórmula Infantil AR Anti-Regurgitante para lactentes e de seguimento para lactentes (0 - 12 meses de idade). Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral. Não deve conter glúten. - Marca: NESTLE	LATA	80,00	0,0000	36,00	2.880,00
10 ENSURE OU SIMILAR - LATA DE 400 gr - Suplemento nutricional hipercalórico para uso oral ou enteral, indicado para complementar a alimentação diária de crianças acima de 4 anos de idade, adolescentes, adultos e idosos, enriquecido com vitaminas e minerais, fibras, isento de sacarose, sabores diversos. - Marca: NESTLE	LATA	400,00	0,0000	27,00	10.800,00

Aquidauana, 3 de Dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 38/2021 - PE Processo Administrativo: 262/2021 Processo de Licitação: 262/2021 Data do Processo: 04/10/2021
--	--	--

Folha: 3/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MAIORIA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO (5919)

15 DIETA ENTERAL NUTRICIONAL COMPLETA, hipercalórica, densidade calórica de 1,5 Kcal / ml, e adequado teor proteico. Contém mistura proteica, com proteínas animais e vegetais, enriquecida com mix carotenóides. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Pak 1 litro. Indicação para pacientes com necessidades elevadas, restrição hídrica, desnutrição, pré ou pós-operatório, cardiopatas, pacientes com AVC, Hipossódica. Embalagem Tetra Pak 1 litro. Nutrisson Energy, Ilosource, Nutritional. - Marca: NESTLE	*RAS	2.500,00	0,0000	20,93	52.325,00
Total do Fornecedor:					81.005,00

SANTOS E GIULIANI LTDA (7028)

3 NAN SOY, APTAMIL SOJA, ISOMIL, ENFAMIL PRÓ SOYER OU SIMILAR - Fórmula infantil preparada com proteína isolada de soja, sem leite, sem lactose e sem sacarose. Com aminoácidos essenciais, além de vitaminas e minerais. Alimentação de lactentes quando necessário evitar o leite de vaca ou recorrer à alimentação com mamadeira. Este produto somente deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade, com indicação expressa de médico ou nutricionista. - Marca: DANONE	LATA	100,00	0,0000	34,86	3.486,00
7 APTAMIL PEPTI OU SIMILAR - LATA DE 400 gr - Fórmula infantil extensamente hidrolisada, com proteínas do soro do leite (80 A 90 Peptídeos e 10 a 20 aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - Lipídeos Isento De Sacarose, Frutose E Glúten. Indicações: Alimentação desde o nascimento utilizados nos casos de insucesso do tratamento com as parcialmente hidrolisadas, de crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. - Marca: DANONE	LATA	80,00	0,0000	83,58	6.686,40
8 ALBUMINA EM PÓ OU SIMILAR - PACOTE DE 1 kg - Albumina em pó é um alimento hiperproteico, à base exclusivamente de proteínas de alto valor biológico. Devido à sua alta digestibilidade e por conter todos os aminoácidos essenciais nas quantidades e proporções ideais, a albumina é reconhecida como a mais rica proteína animal, sendo fundamental para o crescimento e regeneração muscular. Indicação pacientes com demanda energética aumentada, e depleção muscular. - Marca: NATUOVOS	PC	300,00	0,0000	45,30	13.590,00
14 MÓDULO DE CARBOIDRATOS OU SIMILAR, A BASE DE MALTODEXTRINA. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Não possui sabor, podendo ser adicionado na alimentação doce ou salgada. Pode ser usado via oral ou enteral (sonda). Embalagem 400 g/s Nutri dextrin/ Carboch - Marca: MULTINUTRI	PC	500,00	0,0000	15,40	7.700,00

Aquidauana, 3 de Dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79209-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 38/2021 - PE
	Processo Administrativo: 262/2021 Processo de Licitação: 262/2021 Data do Processo: 04/10/2021

Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SANTOS E GIULIANI LTDA (7026)

18	NEOCATE LCP, ALFAMINO OU SIMILARES 400 G - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA PACIENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA 0 DE 0 A 3 ANOS COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRE, ARA, DHA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 400 G. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, N° DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LATA	400,00	0,0000	142,99	57.196,00
----	--	------	--------	--------	--------	-----------

Total do Fornecedor: **88.658,40**

SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS (7027)

16	CUBITAN, FRASCO 200 ML - TERAPIA NUTRICIONAL ORAL DESENHADA ESPECIFICAMENTE PARA AUXILIAR NA CICATRIZAÇÃO DE ÚLTERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULOS DA CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELENIO, VITAMINAS C, A e E), ALÉM DA PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES. SEM GLUTEN. - Marca: PRODIET	FRAS	300,00	0,0000	8,60	2.580,00
----	--	------	--------	--------	------	----------

Total do Fornecedor: **2.580,00**

Total Geral: **213.609,40**

Aquidauana, 3 de Dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/6

Processo / Ano: **262/2021** Processo Administrativo: **262/2021** **Total dos Itens Vencedores: 213.609,40**
 Licitação.....: **38/2021 - PE**
 Modalidade.....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
 Objeto.....: **Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.**

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7021256 - NESTOGENO 1 / APTAMIL PREMIUM 1 - LATA DE 800 gr% OU SIMILAR - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/	NESTLE	300,000	0,0000	30,0000	9.000,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 7021257 - NESTOGENO 2 / APTAMIL PREMIM 2 - LATA DE 800 gr - OU SIMILAR - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/	NESTLE	200,000	0,0000	30,0000	6.000,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 7021258 - NAN SOY, APTAMIL SOJA, ISOMIL, ENFAMIL PRÓ SOYER OU SIMILAR - Unidade: LATA								
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA	DANONE	100,000	0,0000	34,8600	3.486,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 7021259 - NAN H. A - LATA DE 800 gr OU SIMILAR - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		100,000	0,0000	49,5000	4.950,00	Venceu	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/6

Processo / Ano: 262/2021 Processo Administrativo: 262/2021 213.609,40
Licitação.....: 38/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 7021260 - NAN A.R. - LATA DE 800 gr OU SIMILAR - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/	NESTLE	80,000	0,0000	36,0000	2.880,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 7021261 - APTAMIL PRÉ ENFAMIL PREMATUROS, PRÉ NAN - OU SIMILAR - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		80,000	0,0000	26,0000	2.080,00	Venceu	0
Item.....: 7 - 7021263 - APTAMIL PEPTI OU SIMILAR - LATA DE 400 gr - Unidade: LATA								
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA	DANONE	80,000	0,0000	83,5800	6.686,40	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 7021265 - ALBUMINA EM PÓ OU SIMILAR - PACOTE DE 1 kg - Unidade: PC								
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA	NATUROVOS	300,000	0,0000	45,3000	13.590,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/6

Processo / Ano: 262/2021 Processo Administrativo: 262/2021 213.609,40
Licitação.....: 38/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9 - 7022005 - NUTREN JÚNIOR, PEDIASURE SUSTAGEM KIDS - LATA 400 GRS - - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		700,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		700,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		700,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		700,000	0,0000	19,7500	13.825,00	Venceu	0
Item.....: 10 - 7021269 - ENSURE OU SIMILAR - LATA DE 400 gr - - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/	NESTLE	400,000	0,0000	27,0000	10.800,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	VITAFOR	0,000	0,0000	1,0000	0,00	Não cotou	2
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 7021271 - LEITE EM PÓ INTEGRAL OU SIMILAR - PACOTE DE 400gr - Unidade: PC								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		300,000	0,0000	32,3300	9.699,00	Venceu	0
Item.....: 12 - 7021272 - TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA OU SIMILAR - FRASCO DE 250 ML - Unidade: FRAS								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		40,000	0,0000	60,3000	2.412,00	Venceu	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/6

Processo / Ano: 262/2021 Processo Administrativo: 262/2021 213.609,40
Licitação.....: 38/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 7021274 - MÓDULO DE GLUTAMINA OU SIMILAR- EMBALAGEM DE 300gr (BIOSEN) - Unidade: UN								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	VITAFOR	160,000	0,0000	52,5000	8.400,00	Venceu	1 *****
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		160,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		160,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		160,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 7021276 - MÓDULO DE CARBOIDRATOS OU SIMILAR, A BASE DE MALTODEXTRINA - Unidade: PC								
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA	MULTINUTRI	500,000	0,0000	15,4000	7.700,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	PRODIET	0,000	0,0000	1,0000	0,00	Não cotou	2
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 7021277 - DIETA INTERAL NUTRICIONAL COMPLETA - - Unidade: FRAS								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/	NESTLE	2.500,000	0,0000	20,9300	52.325,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	PRODIET	0,000	0,0000	4,0000	0,00	Não cotou	2
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 7022006 - CUBITAN, FRASCO 200 ML - - Unidade: FRAS								
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	PRODIET	300,000	0,0000	8,6000	2.580,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	PRODIET	0,000	0,0000	2,0000	0,00	Não cotou	2
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 5/6

Processo / Ano: 262/2021 Processo Administrativo: 262/2021 213.609,40
Licitação.....: 38/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 17 - 7022007 - TROPIC INFANT/TOTAL NUTRITION OU SIMILARES 400 G - - Unidade: LATA								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 7022008 - NEOCATE LCP, ALFAMINO OU SIMILARES 400 G - - Unidade: LATA								
5919	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZ/		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
7027	SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		400,000	0,0000	8,7000	3.480,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 6/6

Processo / Ano: 262/2021 Processo Administrativo: 262/2021 213.609,40
Licitação.....: 38/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição futura de fórmulas nutricionais para atender os pacientes com necessidades nutricionais que são atendidos pelo SUS pelo período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 18	- 7022008	- NEOCATE LCP, ALFAMINO OU SIMILARES 400 G -	- Unidade: LATA					
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		400,000	0,0000	142,9900	57.196,00	Venceu	0

Aquidauana, Em
MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 03/12/2021

Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 26.396.672/0001-51, estabelecida na Rua Pontalina, nº 171, Bairro Vila Santo Eugênio, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79060-540, e-mail: brasmedhospitalarms@hotmail.com, telefone: (67) 3043-3002, neste ato representada por **Aparecido Gonçalves de Araújo** com CPF: 421.295.831-72; **N&N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA –EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 42.351.193/0001-75, estabelecida na Rua Paraísoópolis, nº 865, Vila Santa Eugênio, na cidade de Campo grande – MS, CEP: 79.060-550, Telefone: (67) 99878-9737, e-mail: nnlicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Edson Barbosa Viana**, com o CPF nº 966.245.401-25, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **292/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **46/2021** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Futura aquisição de fraldas descartáveis (em pacotes pequenos, originais do fabricante com no mínimo 7 e no máximo 10 unidades em cada pacote) para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no protocolo municipal para dispensação de fraldas descartáveis por um período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.



3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega deverá ser feita em 10 (dez) dias úteis, da 07:00 às 10:30 ou das 13:30 às 16:30 no depósito Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Estevão Alves Corrêa 1763 – Bairro Centro, dentro do perímetro urbano, de Aquidauana/MS responsáveis após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.



5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação

em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;





IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 506.200,00 (quinhentos e seis mil e duzentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 15 de dezembro de 2021

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

N&N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP
Detentora da Ata

Adriana Lanza da Silva Barbier
Gestora da Ata

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretaria de Saúde e Saneamento

Testemunhas:

Úrsula Coelho Barros
CPF: 923.687.191-72

Patrícia Gonçalves Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 72/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 72/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Úrsula Coelho Barros CPF nº 923.687.191-72 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 15 de dezembro de 2021

Adriana Lanza da Silva Barbier
Gestora da Ata de Registro de Preços

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretaria de Saúde e Saneamento

Ciente:

Úrsula Coelho Barros
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2021 - PE
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 292/2021 Processo de Licitação: 292/2021 Data do Processo: 06/11/2021
Folha: 1/6	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 292/2021
b) Licitação Nr.: 46/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 10/12/2021
e) Objeto da Licitação: Futura aquisição de fraldas descartáveis (em pacotes pequenos, originais do fabricante com no mínimo 7 e no máximo 10 unidades em cada pacote) para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no protocolo municipal para dispensação de fraldas descartáveis por um período de 12 meses.
(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid., Quantidade, Descto (%), Preço Unitário, Total do Item.

Aquidauana, 10 de Dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2021 - PE Processo Administrativo: 292/2021 Processo de Licitação: 292/2021 Data do Processo: 06/11/2021 Folha: 2/6
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (5823)

6 FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - P - Fralda descartável adulto geriátrica tamanho P de formato anatômico, indicado para casos de incontinência intensa, dotada de indicador de umidade, muda de cor ao contato com o líquido e indica quando a fralda pode ser trocada, barreiras antivazamento, elástico ao redor das pernas, gel superabsorvente que proporcione segurança e proteção durante todo o tempo de uso do produto, contendo no mínimo 04 (quatro) fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste. Composição mínima: camada interna de não tecido, flocos em gel superabsorventes para maior rapidez na absorção e retenção de líquido reduzindo a umidade (gel seco), sistema para melhor distribuição e transferência do líquido (camada de transferência); cobertura hipoaérgica que permite a passagem rápida dos líquidos, proporcionando proteção a pele; camada externa com toque suave, fios de elastano, barreiras protetoras que ajudam a prevenir vazamentos, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, indicada para utilização em pessoas com peso de 30 a 40kg e cintura entre 50 a 80cm apresentação: acondicionado em embalagem original de fábrica. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Confort) - Marca SAFETY	UN	30.000,00	0,0000	1,14	34.200,00
Total do Fornecedor:					34.200,00

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

1 FRALDA INFANTIL - TAMANHO P - Fralda descartável infantil unisex tamanho P, de boa qualidade. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel superabsorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empoquetamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Confort) - Marca ESTRELINHA	UN	40.000,00	0,0000	0,43	17.200,00
---	----	-----------	--------	------	-----------

Aquidauana, 10 de Dezembro de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
-------------------------------------	---

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2021 - PE Processo Administrativo: 292/2021 Processo de Licitação: 292/2021 Data do Processo: 06/11/2021 Folha: 3/6
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

2 FRALDA INFANTIL TAMANHO - M - Fralda descartável infantil unisex tamanho M, de boa qualidade. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel superabsorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empoquetamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante (Cremer, pompon Safety Confort) - Marca: ESTRELINHA	UN	50.000,00	0,0000	0,47	23.500,00
3 FRALDA INFANTIL - TAMANHO - G - Fralda descartável infantil unisex tamanho G, de boa qualidade. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel superabsorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empoquetamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Confort) - Marca: ESTRELINHA	UN	50.000,00	0,0000	0,55	27.500,00

Aquidauana, 10 de Dezembro de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
-------------------------------------	---

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2021 - PE Processo Administrativo: 292/2021 Processo de Licitação: 292/2021 Data do Processo: 06/11/2021 Folha: 4/6
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

4 FRALDA INFANTIL - TAMANHO XG - Fralda descartável infantil unisex tamanho XG, de boa qualidade. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel superabsorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empoquetamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Confort) - Marca: ESTRELINHA	UN	40.000,00	0,0000	0,65	26.000,00
5 FRALDA INFANTIL - TAMANHO XXG - Fralda descartável infantil unisex tamanho XXG, de boa qualidade. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel superabsorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empoquetamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Confort) - Marca: ESTRELINHA	UN	40.000,00	0,0000	0,77	30.800,00

Aquidauana, 10 de Dezembro de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
-------------------------------------	---

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2021 - PE Processo Administrativo: 292/2021 Processo de Licitação: 292/2021 Data do Processo: 06/11/2021 Folha: 5/6
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

7 FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - M - Fralda descartável adulto geriátrica tamanho M, formato anatômico, indicado para casos de incontinência intensa, dotada de indicador de umidade, muda de cor ao contato com o líquido e indica quando a fralda pode ser trocada, barreiras antivazamento, elástico ao redor das pernas, gel superabsorvente que proporcione segurança e proteção durante todo o tempo de uso do produto, contendo no mínimo 04 (quatro) fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste, composição mínima: camada interna de não tecido, flocos em gel superabsorventes para maior rapidez na absorção e retenção de líquido reduzindo a umidade (gel seco), sistema para melhor distribuição e transferência do líquido (camada de transferência); cobertura hipoaérgica que permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando proteção a pele; camada externa com toque suave, fios de elastano, barreiras protetoras que ajudam a prevenir vazamentos, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, indicada para utilização em pessoas com peso de 40 a 70kg e cintura entre 80 a 115cm apresentação: acondicionado em embalagem original de fábrica. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Confort) - Marca: SAFETY	UN	50.000,00	0,0000	1,34	67.000,00
8 FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - G - Fralda descartável adulto geriátrica, tamanho G - formato anatômico, indicado para casos de incontinência intensa, dotada de indicador de umidade, muda de cor ao contato com o líquido e indica quando a fralda pode ser trocada, barreiras antivazamento, elástico ao redor das pernas, gel superabsorvente que proporcione segurança e proteção durante todo o tempo de uso do produto, contendo no mínimo 04 (quatro) fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste. Composição mínima: camada interna de não tecido, flocos em gel superabsorventes para maior rapidez na absorção e retenção de líquido reduzindo a umidade (gel seco), sistema para melhor distribuição e transferência do líquido (camada de transferência); cobertura hipoaérgica que permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando proteção a pele; camada externa com toque suave, fios de elastano, barreiras protetoras que ajudam a prevenir vazamentos, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, indicada para utilização em pessoas com peso de 70 a 90kg e cintura entre 115 a 150cm apresentação: acondicionado em embalagem original de fábrica. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Confort) - Marca: SAFETY	UN	100.000,00	0,0000	1,36	136.000,00

Aquidauana, 10 de Dezembro de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
-------------------------------------	---





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2021 - PE Processo Administrativo: 292/2021 Processo de Licitação: 292/2021 Data do Processo: 06/11/2021
	Folha: 6/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

9 FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - XG - fralda descartável adulto geriátrica, tamanho XG - formato anatômico, indicado para casos de incontinência intensa, dotada de indicador de umidade, muda de cor ao contato com o líquido e indica quando a fralda pode ser trocada, barreiras antivazamento, elástico ao redor das pernas, gel superabsorvente que proporcione segurança e proteção durante todo o tempo de uso do produto, contendo no mínimo 04 (quatro) fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste. Composição mínima: camada interna de não tecido, flanco em gel superabsorvente para maior rapidez na absorção e retenção de líquido reduzindo a umidade (gel seco), sistema para melhor distribuição e transferência do líquido (camada de transferência), cobertura hipodérmica que permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando proteção à pele, camada externa com toque suave, fios de elastano, barreiras protetoras que ajudam a prevenir vazamentos, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação; indicada para utilização em pessoas com peso acima de 90kg e cintura entre 120 a 155cm apresentação: acondicionado em embalagem original de fábrica. Deve ser embalado em material que garanta a integridade do produto. Embora seja lido em unidade, a empresa vencedora deverá entregar as fraldas em Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 unidades de fraldas em cada pacote. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade (Cremer, Pompon, Safety Comfort) - Marca: SAFETY

Total do Fornecedor: 472.000,00
Total Geral: 506.200,00

Aquidauana, 10 de Dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 292/2021 Processo Administrativo: 292/2021 **Total dos Itens Vencedores: 506.200,00**
 Licitação.....: 46/2021 - PE
 Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
 Objeto.....: Futura aquisição de fraldas descartáveis (em pacotes pequenos, originais do fabricante com no mínimo 7 e no máximo 10 unidades em cada pacote) para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no protocolo municipal para dispensação de fraldas descartáveis por um período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 3081076 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO P - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	ESTRELINHA	40.000,000	0,0000	0,4300	17.200,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	40.000,000	0,0000	0,4400	17.600,00	Desclassif.	2
6794	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA	MARDAM	40.000,000	0,0000	0,5100	20.400,00	Desclassif.	3
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	HIPOPO	40.000,000	0,0000	0,6500	26.000,00	Desclassif.	4
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM BABY WIL	40.000,000	0,0000	0,6600	26.400,00	Desclassif.	5
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	JARDIM	40.000,000	0,0000	0,7500	30.000,00	Desclassif.	6
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	POMPOM	40.000,000	0,0000	0,9400	37.600,00	Desclassif.	7
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	POMPOM	40.000,000	0,0000	1,8100	72.400,00	Desclassif.	8
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	CREMER	40.000,000	0,0000	1,8600	74.400,00	Desclassif.	9
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	VITALIDADE BAY	40.000,000	0,0000	0,4900	19.600,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 3081077 - FRALDA INFANTIL TAMANHO - M - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	ESTRELINHA	50.000,000	0,0000	0,4700	23.500,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	50.000,000	0,0000	0,4800	24.000,00	Desclassif.	2
6794	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA	MARDAM	50.000,000	0,0000	0,5600	28.000,00	Desclassif.	3
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	HIPOPO	50.000,000	0,0000	0,6500	32.500,00	Desclassif.	4
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	JARDIM	50.000,000	0,0000	0,7800	39.000,00	Desclassif.	5
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM BABY WIL	50.000,000	0,0000	0,8000	40.000,00	Desclassif.	6
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	POMPOM	50.000,000	0,0000	0,9400	47.000,00	Desclassif.	7
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	POMPOM	50.000,000	0,0000	1,6500	82.500,00	Desclassif.	8
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	CREMER	50.000,000	0,0000	1,7000	85.000,00	Desclassif.	9
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	VITALIDADE BABY	50.000,000	0,0000	0,5500	27.500,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 3081078 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO - G - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	ESTRELINHA	50.000,000	0,0000	0,5500	27.500,00	Venceu	1 *****





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 292/2021 Processo Administrativo: 292/2021 506.200,00
Licitação.....: 46/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Futura aquisição de fraldas descartáveis (em pacotes pequenos, originais do fabricante com no mínimo 7 e no máximo 10 unidades em cada pacote) para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no protocolo municipal para dispensação de fraldas descartáveis por um período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 3081078 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO - G - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	50.000,000	0,0000	0,5600	28.000,00	Desclassif.	2
6794	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	MARDAM	50.000,000	0,0000	0,6348	31.740,00	Desclassif.	3
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	JARDIM	50.000,000	0,0000	0,7800	39.000,00	Desclassif.	4
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM BABY WIL	50.000,000	0,0000	0,9000	45.000,00	Desclassif.	5
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	POMPOM	50.000,000	0,0000	0,9400	47.000,00	Desclassif.	6
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	POMPOM	50.000,000	0,0000	1,9500	97.500,00	Desclassif.	7
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	HIPOPO	50.000,000	0,0000	1,9800	99.000,00	Desclassif.	8
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	CREMER	50.000,000	0,0000	2,0100	100.500,00	Desclassif.	9
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	VITALIDADE BASBY	50.000,000	0,0000	0,6200	31.000,00	Desclassif.	0

Item.....: 4 - 3081079 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO XG - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	ESTRELINHA	40.000,000	0,0000	0,6500	26.000,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	40.000,000	0,0000	0,6600	26.400,00	Desclassif.	2
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	JARDIM	40.000,000	0,0000	0,7000	28.000,00	Desclassif.	3
6794	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	MARDAM	40.000,000	0,0000	0,7800	31.200,00	Desclassif.	4
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	POMPOM	40.000,000	0,0000	0,9400	37.600,00	Desclassif.	5
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	HIPOPO	40.000,000	0,0000	0,9700	38.800,00	Desclassif.	6
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM BABY WIL	40.000,000	0,0000	1,0300	41.200,00	Desclassif.	7
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	POMPOM	40.000,000	0,0000	2,1900	87.600,00	Desclassif.	8
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	CREMER	40.000,000	0,0000	2,2600	90.400,00	Desclassif.	9
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	VITALIDADE BABY	40.000,000	0,0000	0,7100	28.400,00	Desclassif.	0

Item.....: 5 - 3081080 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO XXG - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	ESTRELINHA	40.000,000	0,0000	0,7700	30.800,00	Venceu	1 *****
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	JARDIM	40.000,000	0,0000	0,7800	31.200,00	Desclassif.	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 292/2021 Processo Administrativo: 292/2021 506.200,00
Licitação.....: 46/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Futura aquisição de fraldas descartáveis (em pacotes pequenos, originais do fabricante com no mínimo 7 e no máximo 10 unidades em cada pacote) para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no protocolo municipal para dispensação de fraldas descartáveis por um período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 3081080 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO XXG - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	40.000,000	0,0000	0,8400	33.600,00	Desclassif.	3
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	POMPOM	40.000,000	0,0000	0,9400	37.600,00	Desclassif.	4
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM BABY WIL	40.000,000	0,0000	1,1400	45.600,00	Desclassif.	5
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	HIPOPO	40.000,000	0,0000	1,1600	46.400,00	Desclassif.	6
6794	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	MARDAM	40.000,000	0,0000	1,4900	59.600,00	Desclassif.	7
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	POMPOM	40.000,000	0,0000	2,3600	94.400,00	Desclassif.	8
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	CREMER	40.000,000	0,0000	2,4300	97.200,00	Desclassif.	9
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	VITALIDADE BABY	40.000,000	0,0000	0,8300	33.200,00	Desclassif.	0

Item.....: 6 - 3081081 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - P - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	30.000,000	0,0000	1,1400	34.200,00	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	SAFETY	30.000,000	0,0000	1,1400	34.200,00	Perdeu	1 *****
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	VENEZA	30.000,000	0,0000	1,2200	36.600,00	Desclassif.	2
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	SAFETY	30.000,000	0,0000	1,5700	47.100,00	Desclassif.	3
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	BIGFRAL	30.000,000	0,0000	1,5900	47.700,00	Desclassif.	4
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	SAFETY CONFORT	30.000,000	0,0000	1,6800	50.400,00	Desclassif.	5
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM MASTER S	30.000,000	0,0000	1,7900	53.700,00	Desclassif.	6
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	BIGFRAL	30.000,000	0,0000	1,8500	55.500,00	Desclassif.	7
6794	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	TENA CONFORT	30.000,000	0,0000	1,9500	58.500,00	Desclassif.	8
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	WELLNESS PREMIU	30.000,000	0,0000	3,7400	112.200,00	Desclassif.	0

Item.....: 7 - 3081082 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - M - - Unidade: UN								
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	VENEZA	50.000,000	0,0000	1,3300	66.500,00	Desclassif.	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	SAFETY	50.000,000	0,0000	1,3400	67.000,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	50.000,000	0,0000	1,3800	69.000,00	Desclassif.	2





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 292/2021 Processo Administrativo: 292/2021 506.200,00
Licitação.....: 46/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Futura aquisição de fraldas descartáveis (em pacotes pequenos, originais do fabricante com no mínimo 7 e no máximo 10 unidades em cada pacote) para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no protocolo municipal para dispensação de fraldas descartáveis por um período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 3081082 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - M - Unidade: UN								
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	SAFETY	50.000,000	0,0000	1,4400	72.000,00	Desclassif.	3
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	BIGFRAL	50.000,000	0,0000	1,5000	75.000,00	Desclassif.	4
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM SLIM	50.000,000	0,0000	1,6200	81.000,00	Desclassif.	5
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	BIGFRAL	50.000,000	0,0000	1,8500	92.500,00	Desclassif.	6
6794	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA	TENA CONFORT	50.000,000	0,0000	1,9500	97.500,00	Desclassif.	7
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	SAFETY CONFORT	50.000,000	0,0000	2,1080	105.400,00	Desclassif.	8
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	WELLNESS PREMIU	50.000,000	0,0000	4,2800	214.000,00	Desclassif.	0

Item.....: 8 - 3081083 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - G - Unidade: UN								
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	VENEZA	100.000,000	0,0000	1,3500	135.000,00	Desclassif.	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	SAFETY	100.000,000	0,0000	1,3600	136.000,00	Venceu	2
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	100.000,000	0,0000	1,4000	140.000,00	Desclassif.	3
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	SAFETY	100.000,000	0,0000	1,4400	144.000,00	Desclassif.	4
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	BIGFRAL	100.000,000	0,0000	1,5000	150.000,00	Desclassif.	5
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM SLIM	100.000,000	0,0000	1,6200	162.000,00	Desclassif.	6
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	BIGFRAL	100.000,000	0,0000	1,8500	185.000,00	Desclassif.	7
6794	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA	TENA CONFORT	100.000,000	0,0000	1,9500	195.000,00	Desclassif.	8
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	SAFETY CONFORT	100.000,000	0,0000	2,1080	210.800,00	Desclassif.	9
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	WELLNESS PREMIU	100.000,000	0,0000	4,0200	402.000,00	Desclassif.	0

Item.....: 9 - 3081084 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - XG - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	SAFETY	100.000,000	0,0000	1,4400	144.000,00	Venceu	1 *****
7100	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIR	VENEZA	100.000,000	0,0000	1,4500	145.000,00	Desclassif.	2
6198	Guaria Com. e Representações de Produtos Hospitala	BIGFRAL	100.000,000	0,0000	1,5000	150.000,00	Desclassif.	3
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	100.000,000	0,0000	1,6300	163.000,00	Desclassif.	4

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 292/2021 Processo Administrativo: 292/2021 506.200,00
Licitação.....: 46/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Futura aquisição de fraldas descartáveis (em pacotes pequenos, originais do fabricante com no mínimo 7 e no máximo 10 unidades em cada pacote) para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no protocolo municipal para dispensação de fraldas descartáveis por um período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9 - 3081084 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO - XG - Unidade: UN								
7099	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	MARDAM SLIM	100.000,000	0,0000	1,8400	184.000,00	Desclassif.	5
279	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	BIGFRAL	100.000,000	0,0000	1,8500	185.000,00	Desclassif.	6
6794	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA	TENA CONFORT	100.000,000	0,0000	1,9500	195.000,00	Desclassif.	7
6426	GREEN FARMACEUTICA EIRELI	SAFETY	100.000,000	0,0000	2,2230	222.300,00	Desclassif.	8
7101	VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITAL	SAFETY CONFORT	100.000,000	0,0000	2,4000	240.000,00	Desclassif.	9
7102	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	WELLNESS PREMIU	100.000,000	0,0000	4,2000	420.000,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº70/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/05/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Auditório da Unidade de Saúde do Bairro Guanandy, rua Quintino Bocaiuva, nº 344, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

Ao dia primeiro de junho de 2021 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **GILBERTO ARTERO RAMOS – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.463.254/0002-88, com sede na Rua João de Almeida Castro, nº 198, Centro, na cidade de Aquidauana/MS, CEP 79200-000, telefone 3241 – 6064, neste ato representada por **Gilberto Artero Ramos**, com CPF nº 707.237.028-53 nos termos



da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **70/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **13/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para a prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na Cl. E as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação do serviço deverá ser feita em até 24 horas, no estabelecimento do fornecedor após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta. No qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(e)s classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.



4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato

ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula





9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 160.740,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução

quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILBERTO ARTERO RAMOS – ME
Contratada

Janaina Toledo Nunes
Gestora da Ata

Testemunhas:

Gabriella Darbello Torres Lopes
CPF: 023.887.561-03

Patrícia Gonçalves Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 18/2021

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 18/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Gabriella Darbello Torres Lopes CPF nº 023.887.561-03 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 01 de junho de 2021.

Janaina Toledo Nunes
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente/de acordo:

Gabriella Darbello Torres Lopes
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 13/2021 - PR
	Processo Administrativo: 70/2021 Processo de Licitação: 70/2021 Data do Processo: 14/04/2021 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 70/2021
- b) Licitação Nr.: 13/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 31/05/2021
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Abertura de processo licitatório para prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na CI.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:					(em Reais R\$)	
	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
GILBERTO ARTERO RAMOS- ME (2813)						
1 APARTAMENTO INDIVIDUAL COMPLETO (AR, FRIGOBAR, TV E INTERNET) - Marca:	UN	396,00	0,0000	120,00	47.520,00	
2 APARTAMENTO DUPLO COMPLETO (AR, FRIGOBAR, TV E INTERNET) - Marca:	UN	396,00	0,0000	165,00	65.340,00	
3 APARTAMENTO TRIPLO (AR, FRIGOBAR, TV E INTERNET) - Marca:	UN	228,00	0,0000	210,00	47.880,00	
Total do Fornecedor:					160.740,00	
Total Geral:					160.740,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/1

Processo / Ano: 70/2021 Processo Administrativo: 70/2021 **Total dos Itens Vencedores: 160.740,00**
Licitação.....: 13/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Abertura de processo licitatório para prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na CI.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	-	4049199	- APARTAMENTO INDIVIDUAL COMPLETO - Unidade: UN						
	2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		396,000	0,0000	120,0000	47.520,00	Venceu	1 *****
2	-	4049200	- APARTAMENTO DUPLO COMPLETO - Unidade: UN						
	2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		396,000	0,0000	165,0000	65.340,00	Venceu	1 *****
3	-	4049201	- APARTAMENTO TRIPLO - Unidade: UN						
	2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		228,000	0,0000	210,0000	47.880,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

JHONATAN VINICIUS PEDROSO NAVARRO - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº85/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 14/05/2021

Horário: 08/00 horas

Local de realização da sessão: Auditório da Unidade de Saúde,
situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 344, Bairro Guanandy,
Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **LOPEZ & FILHOS**

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.923.311/0001-08, estabelecida na Rua Náutico, nº 48, Bairro: Jardim Panamá, Campo Grande - MS, CEP:79112-205, telefone (67) 3362-5000, e-mail: lopezefilhos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr **Bruno Talebi Paulo Lopez**, brasileiro, portador do CPF: 008.579.381-77, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **85/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **16/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 16:00, na Rua Honório Simões Pires, 618, Bairro Alto, dentro do perímetro urbano do Município de Aquidauana - MS dentro do prazo de 10 (dez) dias após solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018,



sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE



AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.





9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 31 de maio de 2021

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Detentora da Ata

Danieli Soares Garcia
Gestora da Ata

Testemunhas:

Jhonatan Vinicius Pedrosa Navarro
CPF: 041.173.391-50

Patrícia Gonçalo Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 16/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 16/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Jhonatan Vinicius Pedrosa Navarro CPF nº 041.173.391-50 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 31 de maio de 2021

Danieli Soares Garcia
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Jhonatan Vinicius Pedrosa Navarro
Fiscal da Ata de Registro de Preços

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2021 - PR	
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Processo Administrativo:	85/2021
			Processo de Licitação:	85/2021
			Data do Processo:	27/04/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 85/2021
b) Licitação Nr.: 16/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/05/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

					(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid.					Total do Item
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA (8429)					
18	Cadeiras de escritório - Cadeira com base fixa e braços laterais, Estofada em espuma injetada com 35 mm de espessura. Cadeira composta de assento e encosto revestidos em tecido j-serrano; Material: Assento e encosto em madeira multilaminada e espuma 50mm; Dimensão do Produto: 92 x 61 x 80 cm (Altura x Largura x Comprimento); Peso: 13 kg.	UN	5,00	0,0000	600,00

Total do Fornecedor: 3.000,00
Total Geral: 3.000,00

Aquidauana, 27 de Maio de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 **Total dos Itens Vencedores: 3.000,00**
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 8040009 - AR CONDICIONADO SPLIT - "FRIO" - 9.000 BTUs - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Cancelado	0
Item.....: 2 - 26020001 - Kit máscara de anestesia para pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 26020002 - Kit máscara de anestesia para pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 26020003 - Kit de máscara de anestesia de pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 26020004 - Estetoscópio littman classic iii - 3m - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 26020005 - Termômetro veterinário digital - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 26020006 - Pinça anatômica serrilhada 16cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 **3.000,00**
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 26020007 - Pinça backhaus 13 cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		32,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 26020008 - Tesoura cirúrgica romba fina reta 15cm, material inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 26020009 - Afastador Farabeuf (Par), material em aço inoxidável - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 26020010 - Gancho para castração, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 26020011 - Caixa inox 22x10x5cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 26020016 - Tenda piramidal 4x4 mts - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 26020017 - Banheiro químico - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 26020018 - Banqueta em inox com medidas: 65x30x30(alt x comp x larg), - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 26020019 - Colchonetes térmicos veterinários - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 26020020 - Máquina de tosa pequenos animais 220v, - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 26020021 - Cadeiras de escritório - Cadeira com base fixa e braços - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		5,000	0,0000	600,0000	3.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 19 - 26020022 - Micro-ondas, Capacidade (litros) 20L - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 26020023 - Cal sodada veterinária 4,3kg - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 26020024 - Sacos de tapetes veterinários higiênicos 50x70cm - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em
ANTONIO CARLOS CAETANO - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº268/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 23/11/2021

Horário: 08:00horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS, e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana –

MS, e do outro lado as empresa a seguir descrita e qualificada: **C E CARVALHO COMERCIAL –EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 185, na cidade de Lunardelli – PR, CEP: 86935-000, Telefone: (43) 3478-1781, e-mail: cotacoeparana.med@hotmail.com, neste ato representada por **Carlos Eduardo Carvalho**, com o CPF nº 007.976.549-17, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **268/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **46/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender



as necessidades do município durante o período de 12 meses de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias participante do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações,

sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:00 no Depósito central da Prefeitura Municipal de Aquidauana, rua Estevão Alves Corrêa, 1763 – Bairro Centro, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(es) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5. –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota (s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1– Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da (s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.





9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 33.733,00 (trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretária de Saúde e saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

C E CARVALHO COMERCIAL –EPP
Contratada

Felipe dos Santos Cabreira
Gestora do Contrato

Testemunhas:

Heverton Bandeira Bastos
CPF: 094.297.137-01

Patrícia Gonçalves Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 65/2021

A Secretária Municipal de Saúde e saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 65/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Heverton Bandeira Bastos CPF nº 094.297.137-01 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 16 de dezembro de 2021

Felipe dos Santos Cabreira
Gestor da Ata de Registro de Preços

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Ciente:

Heverton Bandeira Bastos
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		PREGÃO PRESENCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		Nr.: 46/2021 - PR	
CNPJ:	03.452.299/0001-03	Processo Administrativo:	268/2021
R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711		Processo de Licitação:	268/2021
C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Data do Processo:	13/10/2021
		Folha:	1/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILSON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 268/2021
b) Licitação Nr.: 46/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/12/2021
e) Data da Adjucação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender as necessidades do município durante o período de 12 meses.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:		(em Reais R\$)			
	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
C. E. CARVALHO - COMERCIAL - (6207)					
1 AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE ADULTO COMPLETO - O Ambu em Silicone também conhecido como Reanimador Manual, promove a ventilação artificial, enviando o ar enriquecido de oxigênio ou ar comprimido para o pulmão do paciente em casos de afogamento, asfixia por substâncias tóxicas, infarto entre outros. - Marca: MIKATOS / ADULTO	UN	4,00	0,0000	230,00	920,00
2 AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE PEDIÁTRICO COMPLETO - O Ambu em Silicone também conhecido como Reanimador Manual, promove a ventilação artificial, enviando o ar enriquecido de oxigênio ou ar comprimido para o pulmão do paciente em casos de afogamento, asfixia por substâncias tóxicas, infarto entre outros. - Marca: MIKATOS / PEDIÁTRICO	UN	2,00	0,0000	220,00	440,00
3 AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE NEONATAL COMPLETO - O Ambu em Silicone também conhecido como Reanimador Manual, promove a ventilação artificial, enviando o ar enriquecido de oxigênio ou ar comprimido para o pulmão do paciente em casos de afogamento, asfixia por substâncias tóxicas, infarto entre outros. - Marca: MIKATOS / NEONATAL	UN	2,00	0,0000	225,00	450,00

ODILSON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		PREGÃO PRESENCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		Nr.: 46/2021 - PR	
CNPJ:	03.452.299/0001-03	Processo Administrativo:	268/2021
R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711		Processo de Licitação:	268/2021
C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Data do Processo:	13/10/2021
		Folha:	2/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

C. E. CARVALHO - COMERCIAL - (6207)					
4 APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO TAMANHO G - Marca: G-TECH / B5P11	UN	2,00	0,0000	190,00	380,00
6 BOLSA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIBRA RESGATE - APH-733 SAMU impermeável vermelha. - Marca: FIBRA / APH	UN	2,00	0,0000	258,00	516,00
7 BOLSA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIBRA RESGATE - APH 733 SAMU Impermeável Azul. - Marca: FIBRA / APH	UN	2,00	0,0000	251,00	502,00
10 COLAR CERVICAL PARA RESGATE COM 16 REGULAGENS COM APOIO MENTONIANO, FABRICADO EM MATERIAL TRANSLUCIDO E COMPATIVEL COM EXAMES DE RESSONÂNCIAMAGNÉTICA E TOMOGRAFICA COMPUTADORIZADA COM ABERTURA AMPLA FRONTAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO COMO CRICOTOMIA OU TRAQUEOTOMIA E ABERTURA POSTERIOR PARA DRENAGEM DE FLUIDOS E VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO DA NUCA. CONCEBIDOS INCLUINDO SUPORTES PARA CÂNULAS NASAIS PERMITINDO O USO DE OXIGÊNIO COM A PARTE SUPERIOR VENTILADA QUE FACILITA ACESSO EM CASOS DE DRENAGEM DE LÍQUIDOS COM BOTÕES DE SEGURANÇA TAMANHO PP. - Marca: AMBU / PP	UN	8,00	0,0000	200,00	1.600,00
11 COLAR CERVICAL PARA RESGATE COM 16 REGULAGENS COM APOIO MENTONIANO, FABRICADO EM MATERIAL TRANSLUCIDO E COMPATIVEL COM EXAMES DE RESSONÂNCIAMAGNÉTICA E TOMOGRAFICA COMPUTADORIZADA COM ABERTURA AMPLA FRONTAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO COMO CRICOTOMIA OU TRAQUEOTOMIA E ABERTURA POSTERIOR PARA DRENAGEM DE FLUIDOS E VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO DA NUCA. CONCEBIDOS INCLUINDO SUPORTES PARA CÂNULAS NASAIS PERMITINDO O USO DE OXIGÊNIO COM A PARTE SUPERIOR VENTILADA QUE FACILITA ACESSO EM CASOS DE DRENAGEM DE LÍQUIDOS COM BOTÕES DE SEGURANÇA TAMANHO P. - Marca: AMBU / P	UN	8,00	0,0000	200,00	1.600,00
12 COLAR CERVICAL PARA RESGATE COM 16 REGULAGENS COM APOIO MENTONIANO, FABRICADO EM MATERIAL TRANSLUCIDO E COMPATIVEL COM EXAMES DE RESSONÂNCIAMAGNÉTICA E TOMOGRAFICA COMPUTADORIZADA COM ABERTURA AMPLA FRONTAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO COMO CRICOTOMIA OU TRAQUEOTOMIA E ABERTURA POSTERIOR PARA DRENAGEM DE FLUIDOS E VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO DA NUCA. CONCEBIDOS INCLUINDO SUPORTES PARA CÂNULAS NASAIS PERMITINDO O USO DE OXIGÊNIO COM A PARTE SUPERIOR VENTILADA QUE FACILITA ACESSO EM CASOS DE DRENAGEM DE LÍQUIDOS COM BOTÕES DE SEGURANÇA TAMANHO M. - Marca: AMBU / M	UN	8,00	0,0000	200,00	1.600,00

ODILSON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		PREGÃO PRESENCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		Nr.: 46/2021 - PR	
CNPJ:	03.452.299/0001-03	Processo Administrativo:	268/2021
R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711		Processo de Licitação:	268/2021
C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Data do Processo:	13/10/2021
		Folha:	3/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

C. E. CARVALHO - COMERCIAL - (6207)					
13 COLAR CERVICAL PARA RESGATE COM 16 REGULAGENS COM APOIO MENTONIANO, FABRICADO EM MATERIAL TRANSLUCIDO E COMPATIVEL COM EXAMES DE RESSONÂNCIAMAGNÉTICA E TOMOGRAFICA COMPUTADORIZADA COM ABERTURA AMPLA FRONTAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO COMO CRICOTOMIA OU TRAQUEOTOMIA E ABERTURA POSTERIOR PARA DRENAGEM DE FLUIDOS E VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO DA NUCA. CONCEBIDOS INCLUINDO SUPORTES PARA CÂNULAS NASAIS PERMITINDO O USO DE OXIGÊNIO COM A PARTE SUPERIOR VENTILADA QUE FACILITA ACESSO EM CASOS DE DRENAGEM DE LÍQUIDOS COM BOTÕES DE SEGURANÇA TAMANHO G. - Marca: AMBU / G	UN	4,00	0,0000	200,00	800,00
14 ELÉTRODO CONDUTIVO DE SILICÓNE - Marca: ARKTUS / MED1189A	MET	10,00	0,0000	140,00	1.400,00
16 FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO - Medidor de vazão de fácil utilização e altamente preciso. O fluxo permanece inalterado pelas restrições de saída que podem ser causadas por nebulizadores, humidificadores ou outros acessórios. Este fluxômetro de luz é construído com um corpo em latão cromado, uma bola d'água inoxidável e um tubo interior e exterior em polícarbonato. outros acessórios são feitos de poliamida, latão e NBR. O caudal é de 0 a 15 l/min. O medidor de vazão pesa 160 gramas e é praticamente livre de manutenção. Possui dimensões de 48 x 26 x 145 mm. O dispositivo tem uma pressão de entrada de 4,2 kg/cm ² - 60 psi - 414 KPa. - Marca: JG MORIYA / 200.413	UN	10,00	0,0000	299,00	2.990,00
17 IMOBILIZADOR IMPERMEÁVEL DE CABECA IMPERMEÁVEL ADULTO CONFECCIONADO EM POLIURETANO INJETÁVEL COM TRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO COM PONTOS DE VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO - Marca: RESGATESP / 1001	UN	8,00	0,0000	170,00	1.360,00
19 MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA - MANTA TÉRMICA CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO, DESTINADA A MANter A VITIMA AQUECIDA, NÃO DEFORMÁVEL, ISOLANTE TÉRMICO DE BAIXO PESO, RESISTENTE AO ATRITO COMO O SOLO, MANTÉM O CALOR INTERNO E REFLETE O CALOR EXTERNO, TAMANHO APROXIMADO DE 2,10 x 1,40m - Marca: RESGATESP / M138	UN	50,00	0,0000	10,00	500,00
20 MÁSCARA NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO - Transparente, gra adaptador para acomodar a posição do paciente. Clipes nasais ajustáveis garante um encaixe confortável. 1000ml reservatório saco. - Marca: MD / NR	UN	50,00	0,0000	30,00	1.500,00
21 MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD - DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO - Marca: MD / ADULTO	UN	5,00	0,0000	33,00	165,00
22 MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD DE TRAQUEOSTOMIA PEDIÁTRICO - Marca: MD / PEDIÁTRICO	UN	5,00	0,0000	30,00	150,00

ODILSON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		PREGÃO PRESENCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		Nr.: 46/2021 - PR	
CNPJ:	03.452.299/0001-03	Processo Administrativo:	268/2021
R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711		Processo de Licitação:	268/2021
C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Data do Processo:	13/10/2021
		Folha:	4/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

C. E. CARVALHO - COMERCIAL - (6207)					
23 ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE - CONFECCIONADO EM POLICARBONATO ÓPTICO COM LENTES CURVAS E TRATAMENTO ANTRIRISCO AS HASTES FORAM PRODUZIDAS EM MATERIA PLÁSTICO COM REVESTIMENTO EM BORRACHA NOS PONTAS. INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES. - Marca: KALIPSO / LEOPARDO	UN	40,00	0,0000	9,50	380,00
24 PRANCHA DE RESGATE LONGA EM FIBRA POLIETILENO MEDINDO 1,85X0,44X0,04. SUPORTA PACIENTES DE ATE 180 KG - Marca: RESGATESP / P048	UN	6,00	0,0000	680,00	4.080,00
25 PINÇA MAGIL 15 CM - Produto confeccionado em aço inoxidável cirúrgico. - Marca: ABC / 1158	UN	1,00	0,0000	130,00	130,00
26 PINÇA MAGIL DE 20 CM - EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca: ABC / 0251	UN	1,00	0,0000	86,00	86,00
27 ROLO DE FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS COM RESISTÊNCIA - rolo para posicionamento foi desenvolvido a partir de conceitos modernos, proporcionando ao usuário facilidade e segurança na utilização. É utilizado como apoio do corpo durante tratamentos que exijam que o paciente permaneça por longos períodos em decúbito dorsal. - Marca: ARKTUS / IP00434A02	ROLO	2,00	0,0000	450,00	900,00
28 ROLO DE POSICIONAMENTO 60/15CM - rolo para posicionamento foi desenvolvido a partir de conceitos modernos, proporcionando ao usuário facilidade e segurança na utilização. É utilizado como apoio do corpo durante tratamentos que exijam que o paciente permaneça por longos períodos em decúbito dorsal. - Marca: ARKTUS / PA00274A11	ROLO	4,00	0,0000	220,00	880,00
29 ROLO DE POSICIONAMENTO 60/25CM - rolo para posicionamento foi desenvolvido a partir de conceitos modernos, proporcionando ao usuário facilidade e segurança na utilização. É utilizado como apoio do corpo durante tratamentos que exijam que o paciente permaneça por longos períodos em decúbito dorsal. - Marca: ARKTUS / PA00274A11	ROLO	4,00	0,0000	210,00	840,00
30 SERRA SABRE BOSH Gsa18v - Carregador E 2 Baterias maquiter - Marca: BOSCH / GS	UN	1,00	0,0000	2.960,00	2.960,00
31 TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA, ARAMADA - KIT 4 PEÇAS - Marca: RESGATESP / J012	KIT	10,00	0,0000	75,00	750,00
32 TESOURA PARA BANDAGEM MD ROMBA/ROMBA AZUL 19 CM - Marca: MD / RUS	UN	6,00	0,0000	85,00	510,00
33 TIRANTE PARA PRANCHA LONGA: KIT CINTO PARA PRANCHA LONGA - COM 3 PEÇAS COM FECHO DE SEGURANÇA - Marca: RESGATESP / J006	KIT	4,00	0,0000	95,00	380,00
34 TORNOZELEIRA/CANELEIRA DE 2 KG - Marca: ARKTUS / ME03354A41	PAR	4,00	0,0000	58,00	232,00

ODILSON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 46/2021 - PR	
	Processo Administrativo: 268/2021 Processo de Licitação: 268/2021 Data do Processo: 13/10/2021	Folha: 5/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

C. E. CARVALHO - COMERCIAL (6207)

35	TORNOZELEIRA/CANELEIRA DE 3 KG - Marca: ARKTUS / ME03354A45	PAR	4,00	0,0000	78,00	312,00
36	TUBO EXTENSOR DE OXIGÊNIO - O Tubo Extensor para oxigênio na cor verde e é destinado a prolongar a tubulação de pacientes usuários de cateter tipo sonda, confeccionada de tubo PVC, verde, com conector anelado flexível em PVC, esterilizado pelo processo de óxido de etileno embalado em PGC. O conector anelado permite conexão com tubos de calibre 14mm, 15mm e 20mm; Estéril - Extensor Oxigênio 200cm - Marca: FOYOMED / TE001	UN	20,00	0,0000	26,00	520,00
37	VÁLVULA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - Indicada para regular a pressão de saída de oxigênio. - Marca: JO MORIYA / 200.413	UN	10,00	0,0000	390,00	3.900,00
Total do Fornecedor:						33.733,00
Total Geral:						33.733,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Página: 1/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 268/2021 Processo Administrativo: 268/2021 **Total dos Itens Vencedores: 33.733,00**
Licitação.....: 46/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender as necessidades do município durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 3081036 - AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE ADULTO COMPLETO - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	MIKATOS / ADULTO	4,000	0,0000	230,0000	920,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 3081037 - AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE PEDIÁTRICO COMPLETO - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	MIKATOS / PEDIATR	2,000	0,0000	220,0000	440,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 3081038 - AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE NEONATAL COMPLETO - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	MIKATOS / NEONATA	2,000	0,0000	225,0000	450,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 3080749 - APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	G-TECH / BSP11	2,000	0,0000	190,0000	380,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 3080717 - BANDAGEM TRIANGULAR PARA RESGATE - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	N/C	10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 3080863 - BOLSA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIBRA RESGATE APH-733 - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	FIBRA / APH	2,000	0,0000	258,0000	516,00	Venceu	1 *****
Item.....: 7 - 3080864 - BOLSA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIBRA RESGATE - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	FIBRA / APH	2,000	0,0000	251,0000	502,00	Venceu	1 *****





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 268/2021 Processo Administrativo: 268/2021 33.733,00
Licitação.....: 46/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender as necessidades do município durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 3080592 - CÂNULA OROFARÍNGEA (CÂNULA DE GUEDEL) - CONJUNTO COM 05 - - Unidade: CJ								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	N/C	10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 3080756 - CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA RESGATE - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	N/C	32,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 3080762 - COLAR CERVICAL PARA RESGATE - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	AMBU / PP	8,000	0,0000	200,0000	1.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 11 - 3080763 - COLAR CERVICAL - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	AMBU / P	8,000	0,0000	200,0000	1.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 12 - 3080764 - COLAR CERVICAL PARA RESGATE COM 16 REGULAGENS - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	AMBU / M	8,000	0,0000	200,0000	1.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 13 - 3080765 - COLAR CERVICAL PARA RESGATE - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	AMBU / G	4,000	0,0000	200,0000	800,00	Venceu	1 *****
Item.....: 14 - 3081039 - ELETRODO CONDUTIVO DE SILICONE - Unidade: MET								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ARKTUS / ME01189A	10,000	0,0000	140,0000	1.400,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 268/2021 Processo Administrativo: 268/2021 33.733,00
Licitação.....: 46/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender as necessidades do município durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 3081040 - FITA TUBULAR PARA RESGATE 25mm - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	N/C	100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 3081041 - FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	JG MORIYA / 200.413	10,000	0,0000	299,0000	2.990,00	Venceu	1 *****
Item.....: 17 - 3080784 - IMOBILIZADOR IMPERMEÁVEL - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	RESGATESP / I001	8,000	0,0000	170,0000	1.360,00	Venceu	1 *****
Item.....: 18 - 3081042 - KIT PARTO PARA EMERGENCIA - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	N/C	40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19 - 3080634 - MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA - MANTA TÉRMICA CONFECCIONADA - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	RESGATESP / M138	50,000	0,0000	10,0000	500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 20 - 3081043 - MÁSCARA NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	MD / NR	50,000	0,0000	30,0000	1.500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 21 - 3080791 - MASCARA DE OXIGÊNIO MD - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	MD / ADULTO	5,000	0,0000	33,0000	165,00	Venceu	1 *****





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 268/2021 Processo Administrativo: 268/2021 33.733,00
Licitação.....: 46/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender as necessidades do município durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 3080792 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD DE TRAQUEOSTOMIA - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	MD / PEDIATRICO	5,000	0,0000	30,0000	150,00	Venceu	1 *****
Item.....: 23 - 3080862 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE: - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	KALIPSO / LEOPARD	40,000	0,0000	9,5000	380,00	Venceu	1 *****
Item.....: 24 - 3080804 - PRANCHA DE RESGATE LONGA EM FIBRA - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	RESGATESP / P048	6,000	0,0000	680,0000	4.080,00	Venceu	1 *****
Item.....: 25 - 3081044 - PINÇA MAGIL 15 CM - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ABC / 1158	1,000	0,0000	130,0000	130,00	Venceu	1 *****
Item.....: 26 - 3080802 - PINÇA MAGIL DE 20 CM - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ABC / 0251	1,000	0,0000	86,0000	86,00	Venceu	1 *****
Item.....: 27 - 3081045 - ROLO DE FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS COM RESISTÊNCIA - - Unidade: ROLO								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ARKTUS / IP00434A	2,000	0,0000	450,0000	900,00	Venceu	1 *****
Item.....: 28 - 3081046 - ROLO DE POSICIONAMENTO 60/15CM - - Unidade: ROLO								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ARKTUS / PA00274A	4,000	0,0000	220,0000	880,00	Venceu	1 *****





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 268/2021 Processo Administrativo: 268/2021 33.733,00
Licitação.....: 46/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender as necessidades do município durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 29 - 3081047 - ROLO DE POSICIONAMENTO 60/25CM - - Unidade: ROLO								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ARKTUS / PA00274A	4,000	0,0000	210,0000	840,00	Venceu	1 *****
Item.....: 30 - 3081048 - SERRA SABRE BOSH Gsa18v - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	BOSCH / GS	1,000	0,0000	2.960,0000	2.960,00	Venceu	1 *****
Item.....: 31 - 3080859 - TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA, ARAMADA - - Unidade: KIT								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	RESGATESP / J012	10,000	0,0000	75,0000	750,00	Venceu	1 *****
Item.....: 32 - 3080860 - TESOURA PARA BANDAGEM MD ROMBA/ - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	MD / R/R	6,000	0,0000	85,0000	510,00	Venceu	1 *****
Item.....: 33 - 3080861 - TIRANTE PARA PRANCHA LONGA: KIT CINTO PARA PRANCHA LONGA - - Unidade: KIT								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	RESGATESP / J006	4,000	0,0000	95,0000	380,00	Venceu	1 *****
Item.....: 34 - 3080855 - TORNOZELEIRA/CANELEIRA DE 2 KG - - Unidade: PAR								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ARKTUS / ME03354A	4,000	0,0000	58,0000	232,00	Venceu	1 *****
Item.....: 35 - 3080856 - TORNOZELEIRA/CANELEIRA DE 3 KG - - Unidade: PAR								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	ARKTUS / ME03354A	4,000	0,0000	78,0000	312,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 268/2021 Processo Administrativo: 268/2021 33.733,00
Licitação.....: 46/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Futura aquisição de material médico hospitalar para o SAMU, para atender as necessidades do município durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 36 - 3081049 - TUBO EXTENSOR DE OXIGÊNIO - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	FOYOMED / TE001	20,000	0,0000	26,0000	520,00	Venceu	1 *****
Item.....: 37 - 3081050 - VÁLVULA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - - Unidade: UN								
6207	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	JG MORIYA / 200.413	10,000	0,0000	390,0000	3.900,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA - - Pregoeiro(a)

HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2021

EMPRESA W.N DIAGNÓSTICA LTDA

SOUZA MED COMÉRCIO DE MAT MED HOSPITALAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento

no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o Processo Administrativo em epígrafe destinado Aquisição emergencial de reagentes e insumos para manter a rotina de análises do Laboratório Municipal.

Dotações orçamentárias:

19.02.2.096.3.3.90.30.00.00.00.00 (140/2021)

Valor R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)

Aquidauana-MS, 16 de dezembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2021.





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2021

EMPRESA PHARMACENTER – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o Processo Administrativo em epígrafe destinado **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MENOR J.H.SB. ACOLHIDO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO AQUIDAUANENSE, PARA UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.**

Dotações orçamentárias:

19.02.2.100.3.3.90.91.00.00.00.00 (171/2021)

Valor R\$ 113,80 (cento e treze reais, oitenta centavos)

Aquidauana-MS, 16 de dezembro de 2021.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	OUTRAS MODALIDADES	
	Nr.: 23/2021 - OU	
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 347/2021 ADESÃO 21/2021 Data do Processo: 13/12/2021	Folha: 1/1

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente ADESÃO nestes termos:

- a) Processo Nr.: 347/2021
b) Licitação Nr.: 23/2021-OU
c) Modalidade: Outras Modalidades
d) Data Homologação: 16/12/2021
e) Data da Adjudicação: 16/12/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - PROCESSO ADM. Nº 87/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS.

					(em Reais R\$)
	Unid.	Quantidade	Desc. (%)	Preço Unitário	Total do Item
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (0137)					
1 LUVAS DE PROCEDIMENTOS LÁTEX DESCARTÁVEIS NÃO ESTERILIZADAS, CONFORME RDC Nº 05/2008 - TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: Nucard	CAIXA	50,00	0,0000	63,00	3.150,00
2 LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX DESCARTÁVEIS NÃO ESTERILIZADAS, CONFORME RDC Nº 05/2008 TAMANHO M CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: Nucard	CAIXA	50,00	0,0000	54,00	2.700,00
3 MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO (CAIXA COM 50 UNIDADES) - Marca: Descartbox	CAIXA	1.500,00	0,0000	11,90	17.850,00
Total do Fornecedor:					23.700,00
Total Geral:					23.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (169) Saldo: 24.048,76

Para fins de contratação e/ou empenho RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente termo: Aquidauana (MS), 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MAURO BONIERSKI - ME

OBJETO: Constitui o objeto para prestação de serviços em aparelhos de ar condicionado Split e janela como: instalação, desinstalação, consertos, manutenção, limpeza, recarga de gás, entre outros serviços neste segmento, por período de 12 meses. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente)

VALOR: R\$ 64.683,00(sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 20.02 08.244.0218 2.054 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0082(0082)

000083 20 20.02 08.244.0218 2.055 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029(0029) 000103 20

20.02 08.244.0218 2.056 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029(0029) 000117 20 20.02

08.244.0218 2.057 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029(0029) 000135 20 20.02

08.244.0218 2.054 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000(0000) 000080

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/12/2021 até 12/12/2022

GESTOR DO CONTRATO: Marcos Ferreira Chaves de Castro.

FISCAL DO CONTRATO: Rubens Jesus de Arruda

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 37/2021 - PE	
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 266/2021 Processo de Licitação: 266/2021 Data do Processo: 06/10/2021	Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 266/2021
b) Licitação Nr.: 37/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 02/12/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Veículo Automotivo Tipo Micro-Ônibus 0 Km, com no mínimo 30 lugares, com banheiro e acessibilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aquidauana-MS.

CONVÊNIO Nº 30702/2021 - CELEBRADO ENTRE ESTADO e PREFEITURA DE AQUIDAUANA-MS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)Unid. Quantidade Desc. (%) Preço Unitário Total do Item.

Aquidauana, 2 de Dezembro de 2021.		ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL	
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		PREGÃO ELETRÔNICO	
		Nr.: 37/2021 - PE	
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Processo Administrativo:	266/2021
		Processo de Licitação:	266/2021
		Data do Processo:	06/10/2021
			Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EIR - (7060)

1 VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, ano de fabricação a partir de 2020, cor branca; combustível - diesel; ar condicionado no teto; capacidade para no mínimo 30 (trinta) lugares, contando com o do motorista; assentos rodoviários estofados, reclináveis, distribuídos de 2x2, com apoio de braços; acessibilidade conforme norma vigente; veículo equipado com DTA (Dispositivo de Transição Acessível); cinto de segurança retrátil em todos os bancos; película de proteção solar em todos os vidros (dentro dos parâmetros exigidos pela legislação); cortinas nas janelas; direção hidráulica; piso antiderrapante; faróis de neblina; sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré; sistema antibloqueio e antiesmagamento das portas; saída de emergência nas janelas laterais, teto e porta; garantia de 12 meses; sistema de som autôfalantes instalado, microfone e entrada de som com CD e USB; potência de 162 CV; pneus 285/70R 19.5; freio pneumático com ABS; porta pantógrafa com sistema door brake; retrovisor elétrico; parede total de separação; janela de vidros colados com ventrola; vidros fumê; bagageiro traseiro amplo acesso; poltrona do motorista com amortecimento pneumático; cortinas plissadas; porta pacotes vip (com iluminação, alto falante individual, duto de ar condicionado, autorfona); poltrona dos passageiros executiva 940mm soft (reclinável) com viscoelástico; cinto de segurança 2 pontos retrátil; descanso braços lateral e central; porta copos, DVD e monitor instalado (03 telas) com chave seletora; tomada 12v no painel; sirene de marcha ré; senefas; rádio com USB; itinerário eletrônico; farol de neblina; geladeira na traseira; tomada 110v nas poltronas; microfone, internet sem fio 4G; receptor para TV digital; revestimento do assoalho madeirado; revestimento das poltronas em couro; Dispositivo de Acessibilidade DTA (Dispositivo de Transição Acessível); DPI (Dispositivo das Poltronas Móveis) ou PEV (Plataforma Elevatória Veicular); 4 cilindros; câmbio manual de 5 marchas e ré; equipado com todos os equipamentos de série não especificado e exigido pelo CONTRAN - Marca: MASCARELLO/VW	UN	1,00	0,0000	432.800,00	432.800,00
--	----	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 432.800,00
Total Geral: 432.800,00

Aquidauana, 2 de Dezembro de 2021.		ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL.	
------------------------------------	--	--	--





ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, MAURO BONIERSKI - ME, Marcos Ferreira Chaves de Castro, Rubens Jesus de Arruda e Rutinéia Oliveira da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SANTANA E CARVALHO LTDA (MIL FOLHAS FLORICULTURA)

OBJETO: Execução de paisagismo e ornamentação de rotatórias da Av. DR Sabino c/ a Rua Estevão Alves Corrêa e a Rotatória da Rua Bichara Salamene c/ a Rua Quintino Bocaiuva, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS, conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 333/2021, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 18.505,20 (dezoito mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17 17.01 04.121.0201 2.080 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000(0000)

000126

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de 14/12/2021 até 14/03/2022.

GESTORA DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida.

FISCAL DO CONTRATO: Camila Ribeiro

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, SANTANA E CARVALHO LTDA (MIL FOLHAS FLORICULTURA), Ronaldo Ângelo de Almeida, Camila Ribeiro e Janaine Rezende Sandoval Izumi.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Constitui o objeto a Aquisição futura de insumos, equipamentos e materiais laboratoriais, para atender demanda de exames realizados no laboratório municipal pelo período de 12 meses. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

VALOR: R\$ 25.182,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.302.0210 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014)

000140

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2021 até 15/12/2022

GESTORA DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza.

FISCAL DO CONTRATO: Giseli Cristina Tannouri Nishiyama

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Cláudia Franco Fernandes Souza, Giseli Cristina Tannouri Nishiyama e Patrícia Gonçalves Duarte.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP

OBJETO: Constitui o objeto a Aquisição futura de insumos, equipamentos e materiais laboratoriais, para atender demanda de exames realizados no laboratório municipal pelo período de 12 meses. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

VALOR: R\$ 90.902,00 (noventa mil, novecentos e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.302.0210 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014)

000140

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2021 até 15/12/2022

GESTORA DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza.

FISCAL DO CONTRATO: Giseli Cristina Tannouri Nishiyama

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, W.N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP, Cláudia Franco Fernandes Souza, Giseli Cristina Tannouri Nishiyama e Patrícia Gonçalves Duarte.

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 04/2021**

Dispõe sobre a suspensão da Reunião Ordinária de novembro de 2021

O Professor **LINDINALDO JOÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA – CMEA** – no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Regimento Interno, deste Conselho,

Considerando a participação de Membro, deste Conselho, num Seminário de Previdência, que é, de suma importância, para nosso município, que tem Instituto de Previdência e fazer parte da equipe técnica;

Considerando a participação de Membro, deste Conselho, como integrante da Diretoria da FESERP/MS – Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul – com Reunião Ordinária, marcada para mesma data, e, também, realização de Evento (ciclo de palestras);

Considerando que Membros, deste Conselho, são Professores, lotados, em sala de aula, e, estão envolvidos com processos burocráticos de final de ano letivo, tais como: elaboração de provas para último bimestre e correção, elaboração de planejamentos (para o mês de dezembro/2021);

Considerando que há processos, para serem analisados, pela Câmara da Educação Básica – CEB – que visa ao processo de funcionamento da Etapa de Educação Infantil, para 2022, e que se espera documentação, para iniciar tal estudo e, por esta razão, seria necessária a realização de Reunião Extraordinária para tal fim;





Considerando a redação do Regimento Interno Conselho Municipal de Educação de Aquidauana de Aquidauana-MS – CMEA – datado de junho/2021, Art. 24, I, II, IV, Art. 24, I, II, Art. 50;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA – de 26 de novembro de 2021.

Art. 2.º - Agendar a data de 17 de dezembro de 2021, às 14:00h, como nova data para Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA;

Art. 3.º - A Reunião Ordinária será da Sede do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara de Aquidauana – SINPRECAM, sito à Rua Oscar Trindade de Barros, 285, Bairro da Serraria;

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

AQUIDAUANA – MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana - CMEA

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO N.º 08/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA, Professor Lindinaldo João da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Redação da Lei Municipal N.º 2010/2006 e Regimento Interno de 25/06/2021, **CONVOCA** todos os **CONSELHEIROS** para realização da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, no dia **17/12/2021**, às **14:00h**, na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara de Aquidauana – SINPRECAM, sito à Rua Oscar Trindade de Barros, 285, Bairro da Serraria, de acordo com a Resolução n.º 03/2021/CMEA, de 28/10/2021, com a seguinte pauta:

- Parecer sobre o Processo n.º 071/2021 que trata da Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil do CCE e Processo n.º 072/2021 que trata da Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil do Instituto Educacional Falcão;

- Demais assuntos de interesse, deste Conselho.

AQUIDAUANA – MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA,

CONVITES

CONVITE

O Prefeito Municipal de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/PMA - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, exercício 2020 e 2021.

Data: 20 de Dezembro de 2021

Horário: 07:30 horas

Local: Centro da Juventude, sito a Avenida Mato Grosso do Sul - Bairro Nova Aquidauana

OUTROS

DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 01/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Credencia e Autoriza o funcionamento da Etapa da Educação Infantil, Maternal, Pré I e II do Centro de Educação Professora Irene Cicalise

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, da Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos do parecer CEE/MS n.º 014, de 28 de setembro de 2011, do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 01/2021, de 8 de outubro de 2021 e conforme redação da Ata n.º 07/2021, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 8 de outubro de 2021 e o disposto do Processo n.º 070/2021, da Secretaria Municipal de Aquidauana, de 26 de julho de 2021,

DELIBERA:

ART. 1.º - Fica autorizada a Etapa da Educação Infantil, Maternal, Pré I e II do funcionamento do Centro de Educação Irene Cicalise a partir de 1.º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, pelo prazo de 02 anos, portanto.

ART. 2.º - Fica credenciado o funcionamento Centro de Educação Irene Cicalise para oferecer a Etapa da Educação Infantil, Maternal, Pré I e II a partir de 1.º janeiro de 2022.

ART. 3.º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

AQUIDAUANA-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA
Decreto Municipal n.º 020/2021

